

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, sobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitae a publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescendo para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 13 de dezembro:
Suspendendo a execução do decreto que regula a qualificação do serviço annual dos inspectores, sub-inspectores e professores de instrucção primaria.
Regulando o exercicio da profissão medica em Portugal.
Nomeando uma commissão de syndicancia aos serviços pedagogicos e administrativos da Escola Medico-Cirurgica do Porto.
Ordenando uma syndicancia a todos os serviços do Lyceu Nacional de Beja, e nomeando a respectiva commissão syndicante.
Nova publicação rectificada da portaria de louvor aos cidadãos José de Oliveira Lopes e Manuel José de Oliveira Lopes, inserta no *Diario* de 6 do corrente.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando uma escola primaria mista na cidade da Guarda e convertendo em mista a do sexo masculino da freguesia de Monchique.
Decreto, com força de lei, de 13 de dezembro, supprimindo a 1.ª secção do laboratorio de analyses clinicas do Hospital de S. José, na parte respeitante á autopsias, que ficarão a cargo da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 13 de dezembro, determinando que todos os magistrados e demais funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça preencham individualmente o questionario constante da mesma portaria.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Nota dos delegados dependentes da Relação de Lisboa que estiveram ausentes com licença, em novembro.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto, com força de lei, de 9 de dezembro, revogando todas as disposições relativas ao fornecimento do material e artigos de expediente, ás repartições do Ministerio das Finanças, e encarregando d'esse serviço o respectivo chefe do pessoal menor, com a superintendencia da Secretaria Geral.
Portaria de 3 de dezembro, incumbindo a uma commissão o inventario e catalogação das arvores e plantas notaveis dos jardins e matas dos antigos palacios reais.
Portarias de 8 de dezembro:
Nomeando uma commissão de syndicancia aos actos de um chefe de repartição, addido, da Inspeção Geral dos Impostos.
Exonerando das respectivas funcções um primeiro praticante da Caixa Geral de Depósitos.
Despachos concedendo aposentações.
Decreto, com força de lei, de 12 de dezembro, providenciando para que deem entrada no Thesouro as receitas e mais bens que eram disfrutados pela extincta monarchia, e se attenda ao pagamento das despesas inherentes á posse e conservação d'esses bens.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 13 de dezembro, declarando que a taxa de 1:500\$000 réis a que estão sujeitos os vapores de pesca com redes a reboque, é a unica que, a titulo de licença, se deverá exigir aos referidos vapores.
Decreto de 12 de dezembro, autorizando o abono de uma remuneração aos tres encarregados do serviço dos telephones da Alfandega de Lisboa, por trabalhos extraordinarios desempenhados nos dias 3 a 6 de outubro findo.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decreto, com força de lei, de 10 de dezembro, fixando o valor da moeda de pataca e do florim na provincia de Timor

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 10 de dezembro, autorizando os dois vogaes da commissão do opio de Macau, encarregados da elaboracão da memoria que tem de ser apresentada á conferencia de Haya, a examinarem os documentos que sobre o assunto existam na Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, e permitindo que se correspondam directamente com as repartições e corporações locais para o desempenho da referida commissão.

Decreto, com força de lei, de 8 de dezembro, transferindo de um para outro artigo da tabella da despesa do Ministerio dos Estrangeiros a verba de 54\$000 réis, destinada ao pagamento da quota parte com que Portugal tem de contribuir para as despesas de funcionamento do tribunal especial encarregado de julgar as acções intentadas contra o Banco do Estado de Marrocos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos e Inhabilitade A Garantia; de Lisboa, approvados por alvará de 19 de agosto de 1909.
Balancetes de bancos e companhias.
Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.
Portarias de 9 de dezembro:
Autorizando a Associação de Soccorros Mutuos de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Tinto, a possuir um predio para a sua installação.
Autorizando a Associação de Soccorros Mutuos Montepio Artistico Tavirense a receber um legado.
Aviso de convocação aos membros da Camara de Corretores da Bolsa de Lisboa para se reunirem no dia 23 do corrente na Direcção Geral do Commercio e Industria.
Nota das marcas industriais registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal.
Despachos reformando empregados dos serviços de obras publicas.
Habilitações para levantamento de creditos

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 13 de dezembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, relações das cautelas de minimos de titulos de divida externa de 3 por cento da 3.ª serie, com e sem juro, trocadas por titulos da mesma serie durante o anno economico de 1909-1910.
Administracão do 2.º bairro de Lisboa, edital acêrca do julgamento das contas da gerencia do encarregado da agencia financeira em Londres nos annos economicos de 1880-1881 a 1884-1885.
Juizo de direito da comarca de Agueda, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca da Gollegã, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, idem Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento dos fundos a cargo da administração, no mês de novembro.
Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 22 de outubro.
Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 512 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 10 de dezembro.
N.º 513 — Relações de subditos portugueses fallecidos em paises estrangeiros e de espolios em liquidacão

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

1.ª Repartição

Considerando que o decreto de 10 de março do corrente anno, que regula a classificaçao annual dos inspectores, sub-inspectores e professores de instrucção primaria, não deve continuar em vigor, porquanto, na maioria dos casos, essa qualificação do serviço é feita por informaçoes particulares, o que estando aliás de acordo com o disposto no artigo 5.º do referido decreto não constitue no entanto sufficiente garantia de verdade e de justiça para o bom nome e competencia profissional dos funcionarios, aos quaes a qualificação importa; e attendendo á urgencia que ha em suspender a execução do decreto citado, por isso que a qualificação do serviço de que elle trata tem de ser entregue na presente epoca: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto se não reorganizam os serviços de fiscalizaçao do ensino primario é suspensa a execução do decreto de 10 de março do corrente anno, que regula a qualificação do serviço annual dos inspectores, sub-inspectores e professores de instrucção primaria.

Art. 2.º Fica revogada a legislaçao em contrario.
Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

2.ª Repartição

Por ter saído com incxactidão no *Diario do Governo* n.º 52; de 6 do corrente novamente se publica a seguinte portaria:

Os cidadãos José de Oliveira Lopes, e Manuel José de Oliveira Lopes fizeram uma doação ao Estado de um

edificio escolar, dotado de bom mobiliario e material de ensino, no valor de 17:000\$000 réis, para installação das escolas da freguesia de Vallega, concelho de Ovar.

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelles cidadãos, manda o mesmo Governo, pelo Ministerio do Interior, que sejam publicamente louvados pela sua dedicacão á instrucção popular, provada na generosa e valiosa doação que acabam de fazer.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por decreto de 7 do corrente:

Duarte Mendes da Costa, professor e director da Escola de ensino normal de Aveiro — exonerado d'aquelles logares e nomeado, em commissão, para o lugar de professor e regente da escola central do sexo masculino da freguesia de S. Bartolomeu, concelho e cidade de Coimbra, conservando porem todos os seus vencimentos de professor d'aquella escola de ensino normal.

Por decretos de 9 do corrente:

José Casimiro da Silva, professor interino da escola de ensino normal, de Aveiro — nomeado professor effectivo da mesma escola.

José Casimiro da Silva, professor effectivo da escola de ensino normal, de Aveiro — nomeado director da mesma escola.

Por decretos de 10 do corrente:

Criada uma escola primaria mista na estação do caminho de ferro da cidade da Guarda, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Convertida em mista a escola primaria para o sexo masculino, do lugar de Casaes, freguesia e concelho de Monchique, circulo escolar de Faro, ficando o seu provimento dependente da acquisição de mobilia e utensilios escolares indispensaveis e devendo o ensino ser feito separadamente ás crianças de cada sexo, attendendo á pequena superficie da sala da escola.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de 6 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas de 10 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Margarida Fausta da Conceição Lobo, da escola de habilitação para o magisterio primario de Vianna do Castello — a contar de 8 de maio de 1910.

Joaquim Duarte S. Bento, da escola da freguesia de Lourosa, concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Azemeis — a contar de 1 de agosto de 1908.

Maria Soares Pontes, da escola da freguesia de Quintos, concelho e circulo escolar de Beja — a contar de 10 de janeiro de 1910.

Manuel Silveira de Medeiros, da escola da freguesia da Conceição, concelho e circulo escolar da Horta — a contar de 3 de janeiro de 1910.

Maria das Dores Silva, da escola da freguesia de Fareja, concelho de Fafe, circulo escolar de Guimarães — a contar de 31 de outubro de 1909

Manuel Domingós da Fonseca, da escola da freguesia de Tellões, concelho e circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar — a contar de 19 de março de 1910.

Leonor de Jesus Coelho, da escola da freguesia de S. João das Covas, concelho de Lousada, circulo escolar de Amarante — a contar de 5 de junho de 1910.

Esperança dos Anjos Rodrigues, da escola da freguesia de Azevo, concelho e circulo escolar de Pinhel — a contar de 26 de abril de 1909.

Por despacho de 12 do corrente:

Maria José Paixão Viegas do Valle, professora ajudante da escola do sexo feminino da freguesia da Insua, concelho de Penalva do Castello — exonerada a seu pedido.

Alfredo Augusto Teixeira de Carvalho, professor da escola primaria para o sexo masculino da freguesia de Anha, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello — exonerado a seu pedido.

Elliceia Aurora Botelho dos Santos, professora ajudante da escola do sexo feminino da freguesia de Cacia, concelho e circulo escolar de Aveiro — exonerada por falta de posse.

Virginia Genovova de Bettencourt, professora ajudante da escola do sexo feminino da freguesia de S. Bento, concelho e circulo escolar de Angra do Heroismo — exonerada por abandono do lugar.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Tendo sido criado por decreto de 24 de dezembro de 1901, no Hospital de S. José e Annexos, um laboratorio de analyses clinicas, cuja primeira secção era destinada ao estudo da anatomia pathologica;

Considerando que o funcionamento d'este laboratorio, a exercer-se com a amplitude de funcções que pelo regulamento lhe cabe, teria como effeito reduzir a taes proporções o material de ensino anatomo-pathologico da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa que tal ensino ficaria, em muitos casos, com um caracter meramente theorico, á mingua de exemplares para a sua demonstração;

Considerando que, apesar de não ter sido dada plena execução ao referido regulamento por parte da Administração dos Hospitales, a Escola Medico-Cirurgica de Lisboa se tem visto de tal modo embaraçada com a escassez de material, que por varias vezes d'essa falta se queixou em documentos officiaes;

Considerando que a unificação dos dois serviços é o systema que mais convem ao ensino pratico da anatomia pathologica e ás necessidades hospitalares;

Attendendo á representação do enfermeiro-mór dos hospitaes, em conformidade da proposta que lhe foi dirigida pelo conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, e conformando-se com os pareceres das Direcções Geraes de Saude e Beneficencia Publica e da Instrução Secundaria, Superior e Especial;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimida a primeira secção do laboratorio de analyses clinicas do Hospital de S. José e Annexos, na parte que diz respeito a autopsias.

Art. 2.º O enfermeiro-mor dos hospitaes entregará á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa:

a) O material e as installações para os exames anatomo-pathologicos da extincta secção do laboratorio de analyses clinicas, bem como o terreno junto a essas installações que se reconhecer necessario para uma edificação que as complete;

b) O terreno junto á Morgue, onde se estavam construindo umas officinas para serviço dos hospitaes, assim como o edificio em começo de construcção, o qual deverá ser aproveitado pela escola para alargamento da referida Morgue.

Art. 3.º É autorizada a Escola Medico-Cirurgica de Lisboa a entregar á Administração do Hospital de S. José e Annexos a quantia de 1:500:5000 réis do seu orçamento especial, como indemnização pela cadencia a que se refere a alinea b) do artigo antecedente.

Art. 4.º Todas as autopsias dos hospitaes ficam a cargo da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa e deverão ser executadas no seu laboratorio de anatomia pathologica.

§ unico. Aos clinicos hospitalares é integralmente garantida a facultade de procederem, pessoalmente, aos exames que desejem effectuar.

Art. 5.º É autorizada a Administração do Hospital de S. José e Annexos a inscrever no seu orçamento uma verba de 300:5000 réis annuaes, destinada a gratificação do lente de anatomia pathologica, director do serviço do respectivo laboratorio, e outra de igual quantia para gratificação do pessoal auxiliar.

§ unico. Cessam as gratificações que, por parte da Administração dos Hospitales, eram pagas aos moços da casa das autopsias, por cada autopsia hospitalar.

Art. 6.º Como compensação das concessões feitas, o Governo cede á Administração do Hospital de S. José e Annexos o edificio da antiga Escola Medico-Cirurgica de Lisboa e suas dependencias, incluindo o horto botanico, em principio destinado a edificação de uma maternidade.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista as disposições legais em vigor, relativas ao exercicio da profissão medica em Portugal: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os medicos formados por qualquer Faculdade ou Escola estrangeira de medicina, que se acham actualmente exercendo clinica em Portugal, sem terem cumprido o disposto no artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1891, são obrigados a regularizar a sua situação, cumprindo aquella formalidade legal no prazo de seis meses, a contar da data da publicação do presente decreto.

§ unico. Para que os facultativos, nas condições d'este artigo, possam continuar exercendo a profissão medica até o cumprimento d'aquella formalidade legal, deverão apresentar immediatamente as suas cartas de curso na Secretaria do Governo Civil do districto em cuja area

exercçam a sua profissão, a fim de serem devidamente registadas.

Art. 2.º Os individuos habilitados com o quinto anno das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, que estão exercendo clinica sem terem ainda defendido a respectiva these, são obrigados a fazê-lo no prazo de seis meses, a contar da publicação d'este decreto, não lhes sendo permittido o exercicio da profissão medica alem d'este prazo se não tiverem cumprido aquella formalidade legal.

§ unico. Para que todos os que se encontram nas condições d'este artigo possam continuar exercendo clinica até a defesa da these, deverão apresentar immediatamente, na Secretaria do Governo Civil do districto em cuja area exercçam a profissão medica, as certidões dos exames do quinto anno do seu curso, a fim de serem devidamente registadas.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Attendendo ás solicitações do Conselho Escolar da Escola Medico-Cirurgica do Porto: hei por bem decretar o seguinte:

Que uma comissão composta do lente da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Augusto de Almeida Monjardino, doutor licenciado em philosophia e bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, Antonio Aurelio da Costa Ferreira, e do Chefe de Repartição do Governo Civil do Porto Carlos Augusto de Oliveira, procedam a uma syndicancia aos serviços, tanto de ordem pedagogica como administrativa, da Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Paços do Governo da Republica, em 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao estado de manifesta indisciplina em que se encontram os serviços do Lyceu Nacional de Beja;

Tendo em vista a falta de respeito como por alguns dos respectivos professores foi recebido o novo reitor, nomeado por decreto emanado do Poder executivo da Nação;

Considerando que outros factos, não menos graves, mostram que é absolutamente indispensavel dar immediato remedio a tão deploravel situação:

Hei por bem decretar:

1.º Que seja feita uma rigorosa syndicancia a todos os serviços do Lyceu Nacional de Beja;

2.º Que sejam nomeados para constituir a comissão syndicante os seguintes cidadãos:

Francisco Manuel Pereira Coelho, bacharel em direito;

João Rodrigues da Costa Palma, medico, e José Francisco Bolinhas Nogueira, empregado na Agencia do Banco de Portugal d'aquella cidade.

Paços do Governo Provisorio da Republica, em 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por despacho de 12 do corrente:

Basílio Ribeiro Leitê de Sousa Vasconcellos, professor effectivo do 2.º grupo do Lyceu Central do Funchal — autorizado, por conveniencia do ensino, a continuar até o fim do actual anno lectivo na regencia das disciplinas que já estava regendo como professor interino no Lyceu Central de Coimbra quando foi, por decreto de 25 de novembro ultimo, nomeado professor effectivo d'aquelle lyceu.

Alfrêdo Machado, professor effectivo do 5.º grupo do Lyceu Nacional Central de Braga — licença de trinta dias, para tratar de sua saude.

Francisco de Mello Noronha, amanuense da Policia Civil em comissão nesta Direcção Geral — concedida licença de dois meses, sem vencimento.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 13 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz-Velloso*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 13 de dezembro corrente os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1910

Novembro 23

Bacharel Alberto de Sousa Larcher, antigo juiz do ultramar — collocado no quadro da magistratura judicial do continente da Republica na qualidade de juiz de 2.ª instancia e declarado á Relação de Lisboa, podendo, depois de tomar posse, continuár na comissão que actualmente exerce como juiz dos tribunales mistos do Egypto.

Dezembro 10

Bacharel Herculano da Rocha Gomes — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca dos Arcos de Valdevez.

Dezembro 13

Martinho Lopes Tavares Cardoso — nomeado substituto do juiz de direito de Castello Branco.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa

Mappa dos delegados do procurador da Republica que estiveram ausentes com licença durante o preterito mês de novembro de 1910

Nome	Comarcas em que servem	Dias de licença que lhes foram concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Diario do Governo em que foi publicada	Dia em que se ausentaram	Dia em que reassumiram as suas funcções
Alexandre de Albuquerque Vilhena de Moura Pegado	1.ª Vara.....	60	10- 8-1910	176	6- 9-1910	5-11-1910
Artur Teixeira Fontes.....	Setubal.....	90	12- 8-1910	178	20- 8-1910	19-11-1910
Alfredo Augusto Cunhal Junior....	Montemor-o-Novo.....	20	29- 9-1910	-	10-10-1910	(a)
Guilherme Ferreira Coutinho ..	S. Vicente (Madeira).....	30	29- 9-1910	218	20-10-1910	20-11-1910
Francisco dos Santos Pereira de Vasconcellos	Beja.....	20	10-11-1910	-	9-10-1910	(b)
Arnaldo Freire de Almeida Dias ..	Rio Maior.....	20	8-10-1910	-	-	-
Luis Neto Ferreira	Rio Maior.....	30	20-10-1910	22	13-10-1910	-
Alberto de Araujo Cota.....	Coruche.....	5	29-10-1910	-	25-10-1910	(c)
Julião de Senna Sarmiento	Mação.....	30	20-10-1910	14	25-10-1910	24-11-1910
Albino Antonio de Almeida Matos..	Alemquer.....	20	27-10-1910	-	31-10-1910	20-11-1910
Abel da Cruz Pereira do Valle ..	Fronteira.....	30	22-10-1910	16	21-11-1910	-
Alfredo Telles de Sampaio Rio ..	Reguengos de Monsarás.....	5	31-10-1910	-	5-11-1910	9-11-1910
Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho	Nisa.....	4	1-11-1910	-	4-11-1910	6-11-1910
José Maria Malheiro	Covilhã.....	20	1-11-1910	-	4-11-1910	16-11-1910
Daniel José Rodrigues	Santa Cruz.....	60	4-11-1910	27	10-11-1910	-
Joaquim Candido Pereira de Magalhães.	3.ª vara.....	10	9-11-1910	-	10-11-1910	16-11-1910
Francisco Antunes de Mendonça ..	Sub-delegado em Loulé.....	30	8-11-1910	30	15-11-1910	-
Jacinto Inacio Fialho	Aldeia Gallega do Ribatejo... Portalegre.....	8 8	23-11-1910 24-11-1910	- -	24-11-1910 30-11-1910	- -

(a) Por despacho de 24 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 17, foi transferido para a comarca de Avis.

(b) Foi exonerado por despacho de 20 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 16.

(c) Por despacho de 24 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 17, foi transferido para a comarca de Mirandella.

Secretaria da Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa, 12 de dezembro de 1910. — O Secretario, *Cesar Augusto dos Santos*.

Direcção Geral da Justiça, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Repartição Central

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Justiça, que nos tribunales, secretarias, repartições e estabelecimentos dependentes do mesmo Ministerio da Justiça ou a elle subordinados, se dê cumprimento ao seguinte:

1.º Todos os magistrados e funcionarios, contratados, commissionedos, effectivos, extraordinarios, supranumerarios, addidos, no quadro ou quaesquer outros cidadãos

que, por serviços não industriaes, percebem remunerações do Estado em tribunales, secretarias, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça entregarão até o dia 10 de janeiro do proximo anno, aos presidentes, procuradores da Republica, chefes das repartições ou aos directores dos estabelecimentos em que servem, com destino á Secretaria Geral do Ministerio, declarações individuaes que respondam aos seguintes quesitos:

a) Nome.

- b) Qual o cargo de que vence ordenado de categoria? Qual o ordenado? Qual a gratificação?
- c) Exerce outros cargos remunerados pelo Estado? Se exerce, quaes são?
- d) Exercendo mais de um cargo, accumula, com os vencimentos respectivos, alguma gratificação, soldo ou ordenado?
- e) Desde e até que horas é regularmente obrigado a permanecer em cada uma das repartições em que serve?
- f) Tem alguma gratificação ou abono inherente ao cargo ou por serviço extraordinario?
- g) Exerce alguma commissão? Onde? É remunerada? Qual a remuneração? A que horas desempenha a commissão?
- h) Desempenha algum cargo municipal? A que horas o exerce? É remunerado? Qual a remuneração?
- i) Tem pensão de reforma ou aposentação de cargo do Estado ou do municipio?
- j) Percebe de alguma empresa honorarios por funções de nomeação do Estado?
- k) É membro de direcções ou conselhos fiscaes de empresas que tenham contrato com o Estado ou do Estado tenham subvenção?
- l) Exerce alguma profissão lucrativa, como advocacia, commercio, industria, etc.? Onde? Paga d'ella contribuição? Quanto nos ultimos tres annos?

2.º O questionario deverá ser preenchido em todos os tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos, por todos os cidadãos que nelle servirem, devendo ser preenchidos tantos questionarios quantos os logares que occupam.

3.º Os chefes das repartições ou presidentes dos tribunaes, procuradores da Republica, directores dos estabelecimentos visarão, de acordo com os regulamentos vigentes, as respostas relativas ao horario do serviço sob a sua direcção.

4.º A presente portaria ficam sujeitos todos os magistrados e funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça, seja qual for a sua categoria.

5.º Quando houver recusa de declaração ou a mesma não exprimir a verdade, será ordenada a suspensão por um mês de todos os vencimentos sem embargo de quaesquer outras providencias que a bem da Republica se tenham de tomar.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem decretar, para valer como lei, a revogação completa, na parte respeitante ao Ministerio das Finanças, de todas as disposições que regulavam a aquisição e fiscalização do fornecimento de material e artigos de expediente para as diversas estações do mesmo Ministerio, devendo essa aquisição fazer-se, por meio de concurso, por intermedio do respectivo chefe do pessoal menor, sob a immediata superintendencia da Secretaria Geral.

Paços do Governo da Republica, em 9 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que uma commissão composta de José Joaquim de Almeida, lente do Instituto de Agronomia, Antonio Mendes de Almeida, vice-presidente da Sociedade de Sciencias Agronomicas, e Joaquim Ferreira Borges, silvicultor, proceda ao inventario e catalogação das arvores e plantas notaveis dos jardins e matas dos antigos palacios reaes.

Paços do Governo da Republica, em 3 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo Jeronimo Augusto Barjona de Vasconcellos, chefe de repartição, addido, da Inspeção Geral dos Impostos, requerido que se proceda a uma syndicancia aos seus actos como funcionario do Ministerio das Finanças: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que Manuel Emidio Furtado Garcia, Joaquim Pessoa e Antonio Joaquim Afonso Salgueiro, cedam, em commissão, á alludida syndicancia.

Paços do Governo da Republica, em 8 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo José Augusto Macedo de Oliveira, primeiro praticante da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdência, sido nomeado, por portaria de 20 de agosto ultimo, para o logar de amanuense da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o mesmo seja exonerado das funções d'aquelle cargo de primeiro praticante.

Paços do Governo da Republica, em 8 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral nas seguintes datas

Em 9 do corrente:

Teresa de Jesus Bernardo, professora da escola primaria elemental da freguesia de S. Brás de Alportel, concelho e districto de Faro — concedida, aposentação ordinaria, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 1910).

Maria do Pilar Pinto Tristão, professora da escola primaria elemental da freguesia de Santa Marinha, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 225\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 1910).

Albino Ferreira de Matos, professor da escola primaria elemental da freguesia de Paços, concelho de Paços de Ferreira, districto do Porto — concedida aposentação extraordinaria, com a pensão annual de 216\$670 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 1910).

Em 12 do corrente:

Alfredo Carlos Le-Cocq, director geral da agricultura — concedida aposentação ordinaria que requeréu, pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de réis 1:200\$000, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 13 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

Em virtude dos ultimos acontecimentos politicos occorridos em 5 de outubro do corrente anno encontram-se na posse da administração do Estado os palacios, quintas e mais bens que eram disfrutados pela extincta monarchia. Tem esses bens alguns rendimentos, que d'aquella data em diante pertencerão ao Estado, como encargos provisionarios e permanentes, que enquanto se não regularizar definitivamente o assunto é indispensavel solver.

Em taes circumstancias, cumpre ao Governo providenciar, não só para que as respectivas receitas illiquidas dêem entrada no Thesouro como rendimento publico, mas tambem para que se attenda ao pagamento das despesas de pessoal e material resultantes da guarda, arrolamentos, conservação e custeio d'esses edificios e bens, para os quaes foi nomeada uma superintendencia por decreto de 1 de novembro proximo findo, nestes termos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as receitas sem excepção, provenientes dos palacios, quintas e mais bens usufruidos pela extincta monarchia, que passaram pela mudança de instituições para a posse do Estado, deverão dar entrada nos cofres publicos pela sua importancia illiquida de quaesquer despesas sob a rubrica de: «Receita por decreto de 9 de dezembro de 1910 (rendimentos dos bens usufruidos pela extincta monarchia)».

Art. 2.º É transferida do artigo 1.º do capítulo 1.º da tabella do Ministerio das Finanças em vigor no corrente anno economico de 1910-1911 para o capítulo 3.º, a importancia de 114:000\$000 réis, a qual constituirá dois artigos sob a seguinte rubrica geral: «Despesas de administração, arrolamentos e custeio dos palacios, quintas e mais bens que estavam na posse da familia proscrita e que passaram para cargo do Estado: Artigo 26.º-F, despesas de pessoal 104:000\$000 réis. Artigo 26.º-G, despesas de material 10:000\$000 réis.

§ unico. É annullado o credito especial de 4:000\$000 réis aberto por decreto de 18 de outubro ultimo inscrito no referido artigo 26.º-F, averbando-se convenientemente as ordens que por esse credito tenham sido passadas.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente mês:

Germano de Sousa Pinheiro, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Mora, districto de Évora — aceite a desistencia de gozar os trinta dias

de licença que lhe foram concedidos por despacho de 5 de setembro ultimo, para tratar da sua saúde, publicado no *Diario do Governo* n.º 197, de 6 do dito mês.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Administração Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre se a taxa consignada no artigo 3.º do decreto com força de lei de 9 de novembro ultimo, substitua a que, a titulo de licença, era cobrada nas alfandegas do continente e ilhas adjacentes aos vapores de pesca com redes a reboque, a que o mesmo decreto se refere, ou se é independente d'ella, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa ha por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A taxa de 1:500\$000 réis, a que ficam sujeitos os vapores de pesca com redes a reboque, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei de 9 de novembro do corrente anno, é a unica que, a titulo de licença, se deverá exigir aos mesmos vapores.

Art. 2.º É da competencia das capitaniaes dos portos onde os alludidos vapores se matriculem, a passagem da respectiva licença e a cobrança da indicada taxa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Os Ministros das Finanças e da Marinha e Colonias o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 13 de dezembro de 1910. — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.ª Repartição

Havendo a direcção da Alfandega de Lisboa proposto que se abonem remunerações especiaes da importancia de 15\$000 réis a cada um dos tres encarregados do serviço dos telephones d'aquella casa fiscal, como compensação do muito serviço que zelosa e assiduamente prestaram nos dias 3 a 6 de outubro ultimo: hei por bem, conformando-me com o parecer emitido sobre o assunto pela Direcção Geral da Contabilidade Publica e com a já citada proposta, que se hão de publicar com o presente decreto, autorizar o pagamento das citadas remunerações, na conformidade da mesma proposta.

Paços do Governo da Republica, em 12 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Alfandega de Lisboa. — 3.ª Repartição. — N.º 380. — Liv. 15-D. — Lisboa, 3 de novembro de 1910. — Ao Ex.º Sr. Administrador Geral das Alfandegas. — Lisboa. — Do director da Alfandega de Lisboa. — Permittame V. Ex.ª que eu tome a iniciativa de lembrar o trabalho arduo e permanente que tiveram os tres encarregados dos telephones na sede d'esta alfandega, que durante os dias 3 a 6 de outubro ultimo, como V. Ex.ª teve occasião de presenciar, com o maior zelo e assiduidade se desempenharam do serviço que lhes esteve commettido, o que já anteriormente acontecera por occasião das greves no mês de setembro.

Parecendo-me da maior equidade que esse excesso de serviço lhes seja recompensado, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, para cada um d'elles, a gratificação de 15\$000 réis por uma só vez. — O Director, *Augusto José da Silva*.

Approvedo. — 5 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Ministerio da Fazenda — Direcção Geral da Contabilidade Publica — 2.ª Repartição — Processo n.º 649, livro 126-S, n.º 2:849. — A Administração Geral das Alfandegas, em referencia á sua nota n.º 2:711, livro 27, em que se pergunta por que verba poderá ser paga a gratificação de 15\$000 réis a cada um dos encarregados dos telephones da sede da Alfandega de Lisboa, tem a Direcção Geral da Contabilidade Publica a honra de informar que a referida despesa, depois de cumpridas as formalidades legais, pode ser paga pela verba descrita no capítulo 11.º, artigo 86.º, secção 3.ª, da tabella que provisoriamente vigora em 1910-1911.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 7 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *José Egydio Leitão*.

Passo decreto. — 12 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 12 do corrente mês:

Vice-almirante Luis Antonio de Moraes e Sousa — exonerado do cargo de presidente da secção da armada do Supremo Conselho de Defesa Nacional, por ter sido mandado passar á situação de reformado por decreto de 24 de novembro findo.

Vice-almirante José Cesario da Silva — exonerado do cargo de vogal da secção da armada do Supremo Conselho de Defesa Nacional, e nomeado para o cargo de presidente da commissão do referido conselho.

Contra-almirante José Joaquim Xavier de Brito — nomeado vogal da secção da armada do Supremo Conselho de Defesa Nacional.

Capitão de mar e guerra machinista, José Vaz dos Santos — mandado passar á situação de reformado, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1907.

Primeiro tenente de marinha, Augusto de Mello Pinto Cardoso — concedida a demissão de official da armada, que requereu.

Primeiro tenente medico, Jaime Alberto de Castro Moraes — sustada a sua promoção ao posto de primeiro tenente medico, mandada effectuar por decreto de 22 de novembro findo.

Por portaria de 12 do corrente:

Mandando dissolver, por ter terminado os seus trabalhos, a comissão nomeada por portaria de 8 de novembro proximo passado, composta dos seguintes officiaes: capitão de fragata medico, Alexandre José Botelho de Vasconcellos, tenente coronel de engenharia, chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, João Basilio Corveira de Sousa Albuquerque e Castro; capitão tenente medico, João de Matos e Silva; primeiros tenentes medicos, Adolfo de Mello Moraes Sarmiento, Antonio José Rodrigues Braga, José Antonio de Magalhães e Jaime dos Santos Faria.

Majoria General da Armada, em 13 de dezembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em portaria de 10 do corrente:

Gerardo Pery de Linde, terceiro aspirante do circulo aduaneiro de Africa Oriental — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, arbitrando-lhe noventa dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o valor da moeda de pataca, na provincia de Timor, em 450 réis, moeda da metropole e do florim em 400 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, que o consul de Portugal em Shanghai, Oscar George Potier e o capitão de artilharia Annibal Augusto Sanches do Sousa Miranda, a quem se refere a portaria de 8 do mês proximo findo, publicada no *Diario do Governo* de 23 do mesmo mês, fiquem autorizados a examinar os documentos existentes na Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares que interessarem ao assunto da memoria que lhes incumbio elaborar para ser presente á conferencia internacional do opio, a bem assim a corresponder-se directamente com as repartições do Estado e corporações locais que possam prestar-lhes esclarecimentos uteis ao desempenho da referida commissão.

Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros, Bernardino Machado.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Tornando-se indispensavel occorrer desde já ao pagamento da quantia de 545000 réis, despendida pela legação em Tanger com a quota parte da Portugal nas despesas de funcionamento do tribunal especial instituido pelo artigo 45.º do acto geral da Conferencia Internacional do Algeciras, para julgar as acções intentadas contra o Banco do Estado de Marrocos, e não havendo na tabella de despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em vigor no actual anno economico, verba especial por onde possa ordenar-se semelhante pagamento:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferido para o capitulo 4.º, artigo 9.º, secção 4.º

da tabella da distribuição da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa ao anno economico de 1909-1910, em vigor no anno economico de 1910-1911, a quantia de 545000 réis, a sair do capitulo 3.º-A, artigo 8.º-A, com applicação ao pagamento da quota parte com que Portugal tem de contribuir para as despesas de funcionamento do referido tribunal.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de agosto de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos e Inhabildade A Garantia

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos e Inhabildade A Garantia, fundada em Lisboa a 22 de julho de 1893, continua com a sua sede nesta cidade, sob a mesma denominação, e passa a reger-se pelos presentes estatutos, em substituição dos approvados por alvará de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º A associação compõe-se de indeterminado numero de individuos do sexo masculino, nacionaes ou estrangeiros, que possuam os requisitos exigidos pelo artigo 3.º e seus numeros d'estes estatutos, e residam na cidade de Lisboa, salvaguardando-se comtudo os direitos adquiridos pelos socios existentes á data da approvação d'esta lei.

Art. 3.º A soberania da associação reside na assembleia geral, que delegará nos corpos gerentes, annualmente eleitos, poderes necessarios para administrarem os negocios da mesma associação.

Art. 4.º São fins da associação:

1.º Soccorrer os socios que, por doença, se achem temporariamente impossibilitados de trabalhar, com o subsidio pecuniario fixado na respectiva tabella.

2.º Dar pensões aos socios permanentemente inhabilitados para o trabalho.

§ unico. Para cada um dos fins mencionados neste artigo haverá fundos separados, com escrituração e contas distinctas.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 5.º Para ser admitido socio é indispensavel ao candidato:

1.º Ter profissão ou emprego honesto de que derivem os meios de sua subsistencia.

2.º Gozar de boa reputação moral e civil.

3.º Não ter menos de quinze annos de idade nem mais de quarenta e cinco, devendo os menores de vinte e um annos apresentar autorização de seus paes, tutores ou quem suas vezes fizer.

4.º Apresentar certidão de idade, quando lhe seja exigida pela direcção.

5.º Que o resultado da inspecção medica a que tem de sujeitar-se antes de admitido lhe seja favoravel.

6.º Declarar que se obriga a cumprir todas as disposições d'estes estatutos e regulamento em vigor.

Art. 6.º A admissão de socios pertence unicamente á direcção, e deve ser precedida de proposta assinada por um socio proponente e pelo candidato, na qual se mencione o nome, idade, estado, profissão, naturalidade e associações de soccorro mutuo a que porventura pertença, declarando mais que não soffre de molestia chronica.

§ 1.º Recebida a proposta, e sendo o resultado da inspecção medica favoravel ao candidato, será admitido socio pela direcção, que lhe dará d'este facto conhecimento por officio.

§ 2.º Será sempre participado ao proponente quando o resultado da inspecção seja desfavoravel ao proposto ou tenha sido reprovado pela direcção por não satisfazer ás condições do artigo 5.º e seus numeros.

§ 3.º Os candidatos rejeitados na inspecção tem recurso interposto pelo socio proponente, no prazo de quinze dias, sujeitando-se a serem inspecionados por uma junta medica, da qual farão parte um medico nomeado pela direcção e outro pelo proposto, e havendo divergencias d'essas individualidades um terceiro arbitro será indicado pelos dois facultativos, não havendo recurso das suas deliberações.

Art. 7.º Não podem ser admitidos socios os militares de qualquer gradação, quer no effectivo serviço ou reformados, nem guardas do corpo de policia civil.

Art. 8.º Os socios que forem chamados ao serviço militar, assentarem praça voluntariamente ou se inscrevam na corporação da policia civil, ficam suspensos dos seus direitos até completarem o serviço effectivo, bem como os que se assentarem do continente do reino, devendo, tanto uns como outros, participar á direcção esse facto, por escrito e no prazo de trinta dias.

§ unico. Para os socios de que trata este artigo rebaixarem os seus direitos, é necessario serem novamente inspecionados pelo facultativo da associação, e serão eliminados, sem direito a restituição alguma se o resultado d'essa inspecção lhes for desfavoravel.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 9.º Cumpre a todos os socios:

1.º Pagar 100 réis pelos estatutos, juntamente com a primeira quota; 500 réis pelo diploma, por uma só vez ou em cinco prestações mensaes; e 50 réis por cada exemplar de estatutos que desejarem, alem dos primitivos, exceptuando os exemplares da presente lei, que serão distribuidos gratis aos socios que possuirem os anteriores estatutos.

2.º Pagar as quotas semanaes de 100 réis para o fundo de docença, e mensaes de 50 réis para o fundo de inhabildade.

§ unico. As quotas consideram-se vencidas no sabbado de cada semana.

3.º Servir gratuitamente os cargos para que forem legalmente eleitos ou nomeados, não sendo obrigados a aceitar nova eleição sem que tenha decorrido um anno após o seu exercicio.

4.º Participar, no prazo de tres dias, em caso de mudança de residencia ou ausencia temporaria para fora de Lisboa, devendo neste caso indicar quem fica encarregado de pagar as quotas e de receber qualquer correspondencia.

5.º Tirar papeleta, quando doente e deseje receber subsidio, no prazo maximo de tres dias da data da doença, tendo sempre de apresentar a quota que prove estar no gozo dos seus direitos.

6.º Apresentar á direcção attestado comprovativo dos dias em que estiver doente, devendo esse documento ser passado pelo assistente, se for tratado em casa.

§ unico. Quando o socio se trate com facultativo de qualquer associação de soccorro mutuo bastará apresentar a papeleta d'essa associação para receber o respectivo subsidio, e bem assim dar conhecimento da alta.

7.º Fazer reconhecer as assinaturas dos documentos que apresentar para receber subsidios, se a direcção o exigir, e dar todas as indicações precisas, a fim de que se verifique a sua autenticidade.

8.º Observar todos os mais deveres impostos por estes estatutos, regulamento interno e mais resoluções da assembleia geral, quando legaes.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 10.º Todos os socios poderão:

1.º Fazer parte da assembleia geral.

2.º Votar e ser votados para todos os cargos, sendo de maior idade.

3.º Reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, contra todos os actos contrarios á lei e aos estatutos.

4.º Requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral, declarando o objecto sobre que requer, devendo esse requerimento ser assinado por quinze ou mais socios que estejam no gozo dos seus direitos, e que ficam obrigados a comparecer em maioria á sessão requerida.

§ unico. Caso a maioria dos signatarios não esteja presente á abertura da sessão fica esta de nenhum effecto, não lhes sendo permittido fazer novo requerimento para o mesmo fim.

5.º Fazer propostas para a admissão de socios, nas condições do artigo 6.º e seus paragraphos.

6.º Examinar em epoca competente os documentos e a escrita da associação.

7.º Gozar as garantias do artigo 11.º na parte que trata de subsidios.

§ unico. Os socios só entram no gozo dos direitos a que se refere este artigo, seis meses depois do pagamento da primeira quota, se tiverem pago as contribuições mencionadas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 9.º

CAPITULO V

Subsidios

Art. 11.º O socio que der parte de doente, achando-se impossibilitado de trabalhar, e não estando incurso em alguma das penalidades indicadas nos artigos 20.º, 21.º e 22.º, tem direito a receber o subsidio seguinte:

1.º periodo — quarenta dias a 400 réis.

2.º periodo — quarenta dias a 450 réis.

3.º periodo — trinta dias a 500 réis.

4.º periodo — vinte dias a 550 réis.

5.º periodo — vinte dias a 600 réis.

§ 1.º O socio que houver atingido o final do 3.º periodo da tabella de subsidios, e de nova parte de doente no prazo de cento e oitenta dias, será tomado como em continuação da doença anterior.

§ 2.º O socio que atinja todos os periodos da tabella só poderá dar nova parte de doente decorridos que sejam trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3.º O socio que durante cinco annos se não tenha utilizado de subsidio algum receberá, quando doente, mais 10 por cento, e o que se não utilize durante dez annos terá mais 20 por cento.

§ 4.º É considerado como continuação de doença o uso de ares de campo preceituados pelo medico assistente.

Art. 12.º O socio que for considerado impossibilitado permanentemente de exercer a sua profissão ou emprego, e por isso inhabilitado, vencerá a pensão annual de réis 365000,

§ 1.º Para ter direito a requerer a pensão estabelecida neste artigo é necessário:

a) Que o socio conte, pelo menos, dez annos de inscrito e seja considerado impossibilitado de trabalhar pelo medico da associação.

b) Que no caso de não se conformar com a opinião d'esse medico fica salvo ao socio o recurso para uma junta medica, composta de um medico nomeado pelo socio, outro pela associação e o terceiro escolhido pelos dois; se a junta for desfavoravel ao socio é este que paga as despesas.

§ 2.º Aos subsidiados por este artigo é-lhes permitido gozar d'este beneficio em qualquer terra do continente do reino, tendo que juntar, quando lhe seja requisitado, ao recibo mensal do seu vencimento, certidão de vida e documento autentico da continuação da sua inhabilidade.

§ 3.º Se por circumstancias especiaes ou extraordinarias algum socio inhabilitado vier a exercer a sua profissão ou emprego, a direcção suspender-lhe-ha o subsidio logo que tal facto seja verificado.

Art. 13.º Os socios que sairem de Lisboa para qualquer terra do continente do reino serão considerados socios se continuarem pagando as suas quotas, e teem direito aos subsidios consignados neste capitulo.

§ 1.º Para receberem este subsidio darão parte á direcção em carta fechada, sem envelope, incluindo a certidão reconhecida do facultativo que os tratar, em que se declare se a doença impossibilita o socio de exercer a sua profissão, e assim successivamente até á alta, aliás, não cumprindo esta formalidade, não teem direito a impugnar o que a direcção resolver.

§ 2.º Estes subsidios serão contados desde a data do timbre do correio da terra onde o socio se achar residindo.

§ 3.º Os socios que se retirem para fora do continente do reino deixam de fazer parte da associação até voltarem a residir dentro da mesma area, e terão novamente que se submeter a uma junta medica, conforme o disposto na alinea a) do artigo 12.º

Art. 14.º O pagamento dos subsidios será feito na sede da associação, semanalmente, nos dias e horas que a direcção designar.

Art. 15.º A associação conservar-se-ha aberta pelo menos tres dias por semana para o serviço de papeletas e visar altas, ás horas que a direcção indicar.

CAPITULO VI Penalidades

Art. 16.º O socio que estiver atrasado em mais de cinco quotas semanaes perde tres dias de subsidio por cada uma em atraso, contando-se para esta deducção todas as quotas em debito.

§ unico. Todos os recibos que não forem pagos dentro do seu respectivo tempo, conforme este artigo, serão carimbados com a nota atrasado.

Art. 17.º Ao socio que não for encontrado em casa, sem previa declaração do assistente para passeio, será immediatamente levantado o subsidio.

Art. 18.º Perdem o direito de socios e o direito ás quantias com que tiverem contribuido:

1.º Os que praticarem qualquer crime, excepto se for politico, a que corresponda pena maior pelo Codigo Penal.

2.º Os que tentarem por meios illegaes obter quaesquer subsidios, ou que praticarem qualquer outro acto voluntario, que denuncie proposito de prejudicar a associação.

3.º Os que, no acto de se proporem, occultarem o seu verdadeiro nome ou qualquer padecimento chronico, os que pertençam ás classes não admittidas pelo artigo 7.º, e ainda os que omittirem a verdade nas declarações exigidas na proposta de admissão.

4.º Os que tiverem tres altas por abuso.

5.º Os que estiverem em atraso de quinze quotas semanaes, e que, tendo sido avisados por escrito pela direcção para satisfazerem ou amortizarem o seu debito, o não façam dentro de quinze dias, a contar da data do aviso.

6.º Os que se ausentarem para fora da area da associação e o não participarem por escrito á direcção no prazo de trinta dias.

7.º Os que diffamarem os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros.

§ 1.º A eliminação pelos delictos expressos nos n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º pertence á direcção, e pelos expressos nos n.ºs 2.º e 7.º á assembleia geral, sob proposta da direcção.

§ 2.º A eliminação seguirá os seguintes termos:

a) Pelos delictos expressos nos n.ºs 3.º e 4.º d'este artigo a direcção convidará o socio a comparecer numa das suas sessões, a fim de allegar as razões que tiver em sua defesa, as quaes ficarão registadas na acta d'aquella sessão.

b) Pelo delicto expresso no n.º 1.º a direcção agnarrará que a sentença tenha passado em julgado.

c) Pelos delictos expressos nos n.ºs 2.º e 7.º a direcção organizará um processo documentado, que enviará á assembleia geral para esta resolver sobre a penalidade proposta.

§ 3.º Nos casos em que o socio tenha sido convidado a comparecer e não o faça sem justificar a falta, entender-se-ha que não tem razão que allegar em sua defesa, e será julgado á revelia.

§ 4.º Os socios eliminados em virtude dos n.ºs 1.º, 5.º e 6.º d'este artigo podem ser readmittidos, e os que forem pelos restantes numeros não serão readmittidos sob pretexto algum.

Art. 19.º Os socios para quem a direcção requerer a

aplicação das penalidades expressas no artigo 18.º, serão suspensos dos seus direitos, tendo começo a suspensão na data em que for enviado á assembleia geral o processo a que se refere a alinea c) do referido artigo, e finda com a resolução da assembleia geral sobre o mesmo assunto, podendo comtudo defender-se na assembleia.

Art. 20.º O socio doente que recusar a entrada em sua casa ao medico, visitador ou delegado que o vá visitar por parte da direcção, fica incurso no artigo 17.º

Art. 21.º Os que, exercendo qualquer cargo, faltarem a tres sessões consecutivas, sem motivo justificado, consideram-se como tendo renunciado o cargo, dando-se conhecimento d'esse facto ao socio e ao presidente da mesa, a fim de ser chamado o supplente, e ser-lhes-ha applicada a pena, quando doentes, de suspensão de subsidio pelo espaço de quinze dias.

§ unico. Igual pena será applicada ao presidente e secretarios da mesa da assembleia geral, no anno seguinte ao seu exercicio, quando faltem ao cumprimento dos seus deveres nas duas assembleias ordinarias, sem motivo justificado.

CAPITULO VII

Fundos

Art. 22.º Os fundos destinados ao cumprimento dos fins indicados nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 4.º d'estes estatutos classificam-se: fundo de doença e fundo de inhabilidade.

§ 1.º O fundo de doença compõe-se da importancia das respectivas quotas semanaes, e tem o encargo das despesas occasionadas pelo n.º 1.º do artigo 4.º e geraes de administração.

§ 2.º O fundo de inhabilidade forma-se da importancia das quotas addicionaes, estatutos, diplomas e joias, e destina-se apenas ao pagamento das despesas do n.º 2.º do artigo 4.º

Art. 23.º A parte do fundo de inhabilidade que não tiver sido capitalizada, bem como a parte do fundo de doença que não tiver tido applicação immediata, será depositada numa ou mais casas bancarias á escolha da direcção, depois de ouvido o parecer do conselho fiscal.

§ unico. Estes depositos serão feitos em nome da associação, á ordem do presidente, secretario e thesoureiro da direcção, pessoas competentes para assinarem os cheques para levantamento de fundos.

CAPITULO VIII

Assembleia geral

Art. 24.º Compõe-se a assembleia geral unicamente dos socios que estiverem no inteiro gozo dos seus direitos.

§ 1.º Os socios menores, segundo a lei civil, e os que se acharem incursos no § unico do artigo 10.º e artigo 16.º, não podem fazer parte da assembleia geral, nem mesmo ser eleitos para qualquer cargo.

§ 2.º Os socios não se podem fazer representar em assembleia geral.

Art. 25.º A reunião da assembleia geral será convocada por meio de avisos directos, pelo menos, com tres dias de antecedencia.

§ 1.º No dia da primeira convocação a assembleia geral constitue-se legalmente, e são validas as suas deliberações se, meia hora depois da annunciada nos avisos, estiverem presentes, pelo menos, vinte socios estranhos aos corpos gerentes.

§ 2.º Se a assembleia, no dia da primeira convocação, não funcionar por falta de numero, será convocada uma nova reunião, que se realizará dentro de quinze dias, mas não antes de oito, sendo validas as deliberações tomadas, seja qual for o numero de socios presentes.

§ 3.º Exceptua-se porem quando for convocada para quaesquer alterações nestes estatutos, porque nesse caso só poderá funcionar com a maioria dos socios; porem se á primeira convocação não comparecer o numero determinado far-se-ha segunda, podendo então deliberar, achando-se presentes vinte socios estranhos aos corpos gerentes.

§ 4.º Não se podendo concluir em uma só sessão todos os assuntos dados para ordem dos trabalhos, far-se-hão tantas sessões consecutivas quantas forem necessarias.

Art. 26.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias são duas em cada anno e realizar-se-hão: a primeira no mês de fevereiro para discussão do relatorio da gerencia e parecer do conselho fiscal do anno anterior, e a segunda em novembro para eleição da mesa, direcção, conselho fiscal e um delegado ao conselho regional, que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º Numa ou noutra d'estas reuniões poderá a assembleia geral tratar de outros assuntos relativos a interesses da associação, que tenham sido indicados nos avisos de convocação.

§ 3.º A sessão ordinaria para a discussão do relatorio da gerencia e parecer do conselho fiscal só se realizará depois de estarem patentes estes documentos durante quinze dias, no escritorio da associação, para poderem ser examinados pelos socios.

§ 4.º As sessões extraordinarias effectuar-se-hão quando o presidente da mesa, a direcção ou o conselho fiscal o julgarem necessario, quando se interponha recurso das deliberações da direcção, e, finalmente, quando forem requeridas por quinze ou mais socios, nos termos do n.º 4.º do artigo 10.º

§ 5.º Nos casos do paragrapho antecedente, não se realizando a reunião dentro de quinze dias, podem os mesmos socios requerer a convocação ao administrador do

bairro onde a associação tenha a sede, nos termos do artigo 20.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 6.º É nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquella para que a assembleia for convocada, e bem assim são prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da associação e expressos nos estatutos.

Art. 27.º A assembleia geral compete:

1.º Legislar sobre a associação.

2.º Eleger os corpos gerentes e commissões.

3.º Discutir, votar e modificar as contas das gerencias e parecer do conselho fiscal.

4.º Resolver acêrca de todas as propostas ou recursos que lhe sejam presentes, conforme as prescrições d'esta lei.

5.º Determinar, sob proposta da direcção é parecer do conselho fiscal, o numero de empregados, os seus vencimentos e as fianças ou cauções que devem prestar.

6.º Conceder ou recusar aos socios as escusas pedidas de quaesquer cargos

7.º Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre a direcção e algum socio, assim como das que tiverem logar durante as sessões.

8.º Eliminar os socios incursos nas penalidades impostas nos n.ºs 2.º e 7.º do artigo 18.º

9.º Deliberar sobre as alterações ou reforma d'estes estatutos e do regulamento interno.

10.º Fiscalizar a rigorosa observancia dos estatutos, regulamentos e de todas as resoluções tomadas em harmonia com os mesmos.

Art. 28.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretarios effectivos, e alem d'estes haverá tambem um vice-presidente e dois vice-secretarios, que os substituam nos seus impedimentos temporarios.

Art. 29.º A mesa da assembleia geral compete:

1.º Convocar e assistir a todas as reuniões da assembleia geral, registando as deliberações tomadas.

2.º Despachar, no prazo de cinco dias, os requerimentos que lhe forem dirigidos, nos termos da nossa lei, pedindo a convocação extraordinaria da assembleia geral.

3.º Chamar á effectividade o supplente, a qualquer cargo, no impedimento temporario do effectivo.

4.º Assinar as actas, depois de approvadas e registadas no livro respectivo.

5.º Dar posse a todos os associados eleitos para os cargos da associação, dentro do prazo maximo de oito dias.

Art. 30.º As propostas de reconsideração só poderão ser tratadas em assembleia especialmente convocada para esse fim, e a que compareça, pelo menos, o dobro do numero de socios que tenham approvado o assunto, e esta só será valida quando approvada por um terço de votos mais d'aquelles que approvaram a proposta da qual é objecto.

§ unico. Sobre qualquer assunto só pode a assembleia reconsiderar uma vez.

CAPITULO IX

Direcção

Art. 31.º A direcção será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

§ unico. Haverá tambem dois vogaes supplentes para servirem no impedimento temporario de qualquer dos effectivos.

Art. 32.º Á direcção compete:

1.º Gerir todos os negocios da associação.

2.º Cobrar as receitas e satisfazer as despesas.

3.º Admittir os candidatos a socios, que estejam nas condições exigidas por estes estatutos.

4.º Apresentar na primeira sessão ordinaria da assembleia geral as contas e um relatorio da sua gerencia, juntamente com o parecer do conselho fiscal.

5.º Requerer a assembleia geral extraordinaria quando julgar necessario.

6.º Nomear e demittir os empregados de escritorio, cobradores e visitadores, e todo o mais pessoal do serviço da associação, e propor á assembleia geral os seus vencimentos, sendo as nomeações precedidas de concurso e preferidos os socios em igualdade de circumstancias.

7.º Impor aos socios as penalidades expressas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, pela forma determinada nelles.

8.º Propor á assembleia geral a eliminação dos socios que hajam commetido os delictos previstos nos n.ºs 2.º e 7.º do artigo 18.º

9.º Ao principio da sua gerencia fazer constar a todos os socios quaes os dias das suas sessões ordinarias, dia e horas em que são pagos os subsidios e pensões, dias da semana em que se passam papeletas e se visam altas, e mais indicações que julgar convenientes.

10.º Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos socios.

Art. 33.º Os membros da direcção deverão ter sempre em vista o que determina o artigo 16.º e seus paragraphos, e artigo 19.º e suas alineas do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 34.º Não é permitido ao thesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 100\$000 réis.

§ unico. Quando o thesoureiro se ausentar, por demissão ou impedimento, o seu substituto tomará conta, por balanço, dos fundos da associação, competindo-lhe desde este acto, todos os direitos, deveres e responsabilidades inherentes ao cargo.

CAPITULO X

Conselho fiscal

Art. 35.º O conselho fiscal será composto de tres membros, que escolherão de entre si presidente, secretario e relator.

§ unico. Haverá também dois vogas supplentes para servirem no impedimento temporario de alguns dos membros effectivos.

Art. 36.º Ao conselho fiscal compete:

1.º Examinar, pelo menos, todos os meses, a escrituração.

2.º Convocar a assembleia geral, extraordinariamente, quando o julgar necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime dos membros do conselho.

3.º Assistir qualquer dos seus membros ás sessões de direcção com o seu voto consultivo.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatorios apresentados pela direcção.

6.º Vigiar, para que sejam observadas e cumpridas pela direcção, as disposições da lei e dos estatutos.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º d'este artigo.

§ 2.º A responsabilidade do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no artigo 33.º

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 37.º As funcções dos membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são annuaes, sem prejuizo de revogabilidade do mandato pela assembleia geral.

§ 1.º Todos os cargos da mesa, direcção e conselho fiscal são gratuitos e não podem ser desempenhados por individuos que, directa ou indirectamente, recebam estipendio da associação, que sejam fornecedores de quaisquer artigos ou tenham com ella contratos.

§ 2.º Entende-se por estipendio directo os ordenados, commissões ou percentagens pagas pela associação aos seus empregados, e estipendio indirecto os ordenados, commissões ou percentagens pagas pelos empregados da associação aos socios que chamarem para os auxiliar nos serviços de que forem encarregados pela associação.

Art. 38.º É permittida a reeleição para todos os cargos da associação.

§ 1.º Os socios eleitos em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de haverem findado as suas funcções.

§ 2.º Numa direcção não poderá haver mais de metade dos membros da direcção transacta.

Art. 39.º Estes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e mediante proposta approvada em anterior reunião.

§ unico. Qualquer modificação nestes estatutos carece de approvação do Governo.

Art. 40.º A direcção organizará um regulamento interno, baseado nas disposições d'estes estatutos e servindo-lhe de complemento.

Art. 41.º Esta associação dissolver-se-ha dando-se algum dos casos previstos no artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ unico. Na hypothese do n.º 1.º do mesmo artigo, isto é, se a dissolução for resolvida pela assembleia geral, somente é valida, tendo a convocação e constituição da mesa obedecido aos seguintes preceitos:

a) Ter sido especialmente convocada para esse fim.

b) Estarem presentes no dia da primeira convocação, pelo menos, dois terços dos socios existentes no gozo dos seus direitos.

c) Não se tendo reunido na primeira convocação, só terá validade a segunda reunião, desde que esteja presente um terço dos associados, alem dos corpos gerentes.

Art. 42.º A liquidação da associação far-se-ha nos termos da lei geral, embolsando-se os socios effectivos, existentes na data da dissolução, das quantias com que tiverem contribuido e respectivos juros de 5 por cento, depois de deduzidas d'essas quantias a importancia dos socorros recebidos, sendo o resto dividido pelos pensionistas da associação na proporção das suas pensões, tudo em harmonia com o artigo 27.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ unico. As attribuições dos liquidatarios acham-se mencionadas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 43.º Os casos omissos nestes estatutos, bem como a interpretação das suas disposições não previstas no regulamento interno, são regulados pelo decreto de 2 de outubro de 1896.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	19:330,216
Dinheiro depositado em outros Bancos	87:141,345
Acções de conta propria antes do decreto de 11 de julho de 1894	30:700,000
Letras descontadas e transferidas	320:349,816
Letras a receber	7:463,853
Emprestimos em conta corrente com caução	31:675,770
Emprestimos com caução das proprias acções	5:916,190
Agencias e correspondencias	12:977,255
Dividendo do 1.º semestre	1:924,250
Moveis	368,500
Edificio do Banco	4:000,000
Gastos geraes	64,500
Execuções, letras protestadas e em liquidação	3:800,000
Bens adquiridos por execução e arrematação	965,955
Letras encunçadas, hypothecas e diversas contas devedoras	70:476,904
Caução da gerencia	3:000,000
	600:154,554

PASSIVO	
Capital	120:000,000
Fundo de reserva	11:000,000
Reserva para liquidações	5:000,000
Depositos á ordem	18:602,618
Depositos a prazo	408:416,077
Dividendos a pagar	364,490
Credores geraes	2:045,887
Ganhos e perdas	7:110,289
Caixa economica	29:616,198
Gerencia do Banco	3:000,000
	600:154,554

Barcellos, 5 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo* — *João Carlos Vieira Ramos*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 11 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Estabelecimento — custo das linhas	56:922,828,218
Material circulante	3:016:021,615
Mobilia, utensilios e ferramenta	515:836,035
Diferença entre o valor nominal e o de emissão de obrigações	31:908:604,262
Despesas complementares do estabelecimento desde 1895	421:110,882
Bens propios com applicação especial	1:779:698,190
Reservas	264:895,887
Abastecimentos	1:040:897,389
Carteira	104:961,194
Caixa e Bancos	1:495:638,995
Devedores diversos	1:241:603,306
	98.707.095,963

PASSIVO	
Capital: 66:660 acções a 90,000 réis	5.999:400,000
Obrigações emitidas até esta data	89.507:610,000
Fundo de reserva especial	264:895,887
Conta geral da exploração — receitas do trafego	492:558,901
Menos — despesas da exploração	215:676,746
	276:882,155
Credores diversos	1:373:207,493
Ganhos e perdas — Saldo d'esta conta nesta data	1:285:100,478
	98.707.095,963

O Presidente da Comissão Executiva, *E. Daehnhardt*. — O Director da Companhia, *Vasconcellos Porto*. — O Chefe do Serviço de Contabilidade Central, *José Candido Freire*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO PORTUGUÊS E BRASILEIRO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realzado 500:000,000 réis

Balancete em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa:	
Depositado no Banco Lisboa & Açores	10:000,000
Dinheiro em cofre	31:787,784
	41:787,784
Valores depositados	1:156:190,700
Fundos fluctuantes	75:848,250
Moveis e utensilios	1:995,700
Cambios (letras sobre o estrangeiro)	89:307,970
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	235:123,872
Letras a receber	18:845,208
Emprestimos, e contas correntes com caução	74:584,665
Devedores geraes	173:476,577
Gastos geraes	9:523,343
	1.826:682,339

PASSIVO	
Capital	500:000,000
Credores de valores depositados	1:156:190,700
Fundo de reserva	30:000,000
Depositos á ordem	72:866,972
Dividendos a pagar	1:718,450
Credores geraes	10:351,177
Reserva para impostos e liquidações	604,310
Ganhos e perdas	18:889,015
Lucros suspensos	17:716,507
Letras de conta alheia, para cobrança	18:845,208
	1.826:682,339

Directoria do Banco Português e Brasileiro, em 31 de janeiro de 1910. — *J. Tavares da Silva*, Presidente — *A. J. Simões de Almeida*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE CREDITO NACIONAL

Balancete em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa	2:189,350
Banco Português & Brasileiro	2:000,000
José Henriques Totta	3:000,000
Contribuição bancaria	372,910
Debitos a liquidar	24:860,600
Devedores e credores	6:570,025
Dividendos a receber	961,500
Emprestimos caucionados	11:975,050
Gastos geraes	217,140

Juros a depositantes	102,900
Letras descontadas	37:213,265
Liquidações	4:584,885
Liquidações garantidas	5:766,440
Moveis e utensilios	800,000
Papeis de credito	15:860,000
Propriedades	4:006,880
Primeira succursal	25:714,945
Segunda succursal	18:996,965
Quarta succursal	18:018,675
Quinta succursal	18:777,990
Valores em liquidação	5:737,820
	196:717,240

PASSIVO	
Caixa economica	8:189,200
Capital	100:000,000
Depositos á ordem	17:267,690
Depositos a prazo	15:819,685
Dividendos a pagar	1:001,400
Fundo de reserva	7:400,000
Ganhos e perdas	5:345,705
Imposto de rendimento	10,290
Juros e descontos	426,925
Promissorias	87:256,445
	192:717,240

Lisboa, 31 de janeiro de 1910. — O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete do mês de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	14:132,912
Dinheiro depositado em outros Bancos	33:855,548
	47:988,460
Fundos fluctuantes	59,500
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.)	3:176,460
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	179:961,988
Letras a receber	28:543,019
Contas correntes garantidas	2:721,209
Emprestimos com caução das proprias acções	4:298,580
Correspondentes no país e no estrangeiro	146:606,853
Devedores geraes	11:831,161
Contas em liquidação	4:188,880
Moveis e utensilios	1:741,310
Despesas de instalação e emissão	7:096,750
Pagamentos antecipados	750,000
Accionistas	19:410,000
Efeitos depositados	67:327,500
	520:696,570

PASSIVO	
Capital	200:000,000
Fundo de reserva	3:932,250
Fundo de reserva — variavel	407,560
Depositos á ordem	196:627,897
Depositos a prazo	2:608,040
Letras a pagar	967,050
Dividendos a pagar	1:645,500
Correspondentes no país e no estrangeiro	4:805,227
Credores geraes	29:920,651
Credores por efeitos depositados	67:327,500
Ganhos e perdas	12:456,895
	520:696,570

Lisboa, 31 de janeiro de 1910. — Pelo Banco Economia Portuguesa, os Directores, *João Sebastião Martins* — *Manuel Alves Ferreira Callado*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

CRÉDIT FRANCO-PORTUGAIS

(Sociedade anonyma)

Capital 5.000:000 de francos, dos quaes 1:250:000 realzados

Agencias de Lisboa e Porto

Balancete em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em caixa	249:822,109
Dinheiro em cofre	8:149,903
Dinheiro depositado em outros Bancos	51:466,450
	5:450,850
Fundos fluctuantes	754:981,969
Cambio — letras sobre o estrangeiro, etc.	879:951,720
Letras sobre o país, descontadas e transferencias	210:335,512
Letras a receber	1:576:656,420
Emprestimos e contas correntes com caução	604:471,842
Agencias e correspondencias	251:868,483
Devedores geraes	15:831,621
Contas de ordem	
	4.108:481,779

PASSIVO	
Capital	222:222,222
Contas correntes, cheques	1.862:581,828
Contas correntes a oito dias	7:506,310
Contas correntes a prazo	192:179,005
Letras a pagar	90:780,330
Saques a prazo	35:367,205
Agencias e correspondencias	326:012,786
Credores geraes	1.909:685,283
Contas de ordem	22:196,810
	4.108:481,779

O Director, *Georges Fox*. — Segue-se a assinatura do guarda-livros.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 20 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MUTUARIO

Balanço em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa	2.894.8660
Dinheiro depositado á ordem	14.000.0000
Ações por emitir	120.000.0000
Valores em garantia	22.160.0000
Edificio do Banco	6.800.0000
Móveis e utensilios	1.220.0000
Letras a receber	255.570.245
Empréstimos sobre hypothecas	3.200.0000
Empréstimos sobre contas correntes	19.905.895
Empréstimos sobre rendimentos certos	6.181.465
Empréstimos sobre diversos valores	29.018.765
Fundos fluctuantes	240.0000
Devedores geraes	2.747.810
Conta de juros	1.901.145
Despesas geraes	263.825
Total	485.603.900

PASSIVO	
Capital	300.000.0000
Fundo de reserva	5.000.0000
Depositos em conta corrente	33.075.840
Letras a pagar	116.863.445
Dividendos a pagar	810.750
Valores em garantia	22.160.0000
Lucros e perdas	7.693.865
Total	485.603.900

Porto, 31 de janeiro de 1910. — Pelo Banco Mutuario, O Director, *José Maria de Oliveira*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se faz publico que na data abaixo mencionada se effectuaram os seguintes despachos:

Por decretos de 12 de dezembro de 1910:

Francisco Maria Monteiro Seia — nomeado vogal effectivo do Conselho Regional das associações de soccorros mutuos de Lisboa, nos termos do artigo 31.º do decreto de 2 de outubro de 1896, para servir no biennio de 1911 e 1912.

José Ferrêira de Sousa Lima Bayard — idem, idem, idem. Julio Maria de Sousa — idem, idem, idem.

Frederico Guilherme de Faria — nomeado vogal supplente do mesmo conselho, nos termos do artigo citado, para servir no mesmo biennio.

Alfredo Augusto Canellas — idem, idem, idem. Julio da Costa Adão Junior — idem, idem, idem.

Candido Augusto Nazareth — nomeado vogal effectivo do Conselho Regional das associações de soccorros mutuos do Centro, nos termos do artigo 31.º do decreto de 2 de outubro de 1896, para servir no biennio de 1911 e 1912.

Joaquim Antonio Pedro — idem, idem, idem. Antonio Ribeiro das Neves Machado — idem, idem, idem.

Adolfo Pinto de Sousa — nomeado vogal supplente do mesmo conselho, nos termos do artigo citado, para servir no mesmo biennio.

João Gomes Junior — idem, idem, idem. Afonso Ferreira Rasteiro — idem, idem, idem.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Tendo a Associação de Soccorros Mutuos de Nossa Senhora da Conceição de Rio Tinto requerido autorização para realizar a compra de terreno e construção de um predio para installação dos seus escritorios; e

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º da decreto de 2 de outubro de 1896 que as associações de soccorros mutuos podem, com previa autorização do Governo, possuir os predios urbanos necessarios para os seus escritorios, administração e dependencias;

Concede o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, autorização á referida associação para possuir o predio que pretende fazer edificar em terreno a adquirir para tal fim, a fim de nelle installar os seus escritorios, administração e dependencias, predio a que não poderá dar applicação differente no todo ou em parte:

Paços do Governo da Republica, em 9 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Tendo a associação de soccorros mutuos Montepio Artistico Tavirense, com sede em Tavira, requerido ao Governo autorização para receber um legado constante do testamento de Antonio Luis Pereira, testamento em virtude do qual pende inventario entre maiores na comarca de Tavira;

Dizendo o decreto de 2 de outubro de 1896, no n.º 4.º do artigo 13.º, que as associações de soccorros mutuos podem receber, com previa autorização do Governo, legados e heranças a beneficio do inventario:

Concede o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, autorização á mesma associação para receber a beneficio do inventario o legado de que se trata.

Paços do Governo da Republica, em 9 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Nos termos e para os effectos do artigo 42.º do regimento do officio de corretor, approved por decreto de 10 de outubro de 1901 e modificado pelo de 24 de dezembro do mesmo anno, são convocados os membros da Camara de Corretores da Bolsa de Lisboa para se reunirem na Direcção Geral do Commercio e Industria, no dia 23 do corrente, ao meio dia.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901 e por despacho de 13 de dezembro de 1910, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berne com os n.ºs 8:984 a 8:987 e 9.084 a 9:099, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diario do Governo* n.ºs 74 a 76, de 7 a 9 de abril e n.ºs 113 a 115, de 24, 25 e 27 de maio de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer e da parte interessada se communica que na data abaixo indicada se effectuou o seguinte despacho:

Em 12 de dezembro:

Joaquim Porfírio, professor de desenho, da escola industrial Antonio Augusto de Aguiar no Funchal — licença de trinta dias, devendo pagar os respectivos emolumentos e adicionais.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se declara, para os devidos effectos, que por despacho de S. Ex.ª o Ministro de 29 de novembro findo, foram reformados os seguintes empregados de obras publicas:

Em serviço no districto de Aveiro:	
José Ferreira, cantoneiro — pensão diaria	\$108
Em serviço no districto de Leiria:	
Bernardo dos Santos, cabo de cantoneiros — pensão diaria	\$165
Em serviço no districto de Lisboa:	
José Francisco, cabo de cantoneiros — pensão diaria	\$253

(Visto do Tribunal de Contas, de 11 de dezembro de 1910).

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 13 de dezembro de 1910. — O Presidente da Junta, *Eusebio Marcellly Pereira*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Maria Ferrêira dos Santos, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido pae, José Ferreira dos Santos Pinheiro, que era chefe de conservação reformado da Direcção das Obras Publicas do districto do Porto.

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, 13 de dezembro de 1910. — O Delegado da Junta, *Cesar de Mello e Castro*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão em 13 de dezembro de 1910

Processos distribuidos

Relator o Ex.º Sr. Antonio Gouveia Osorio
Recebedor do concelho de Alcochete, de 1900-1904.

Relator o Ex.º Sr. Hintze Ribeiro
Recebedor da delegação aduaneira de Mollém, de 18 de novembro de 1902 a 24 de março de 1903.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo
Recebedor do concelho de S. Vicente, de 9 de julho de 1901 a 30 de junho de 1904.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa
Recebedor do concelho de Loulé, de 1901-1905.

Relator o Ex.º Sr. Jacinto Candido e no seu impedimento o Ex.º Sr. Gouveia Valladares
Fiel, chefes e encarregados das estações telegrapho-postaes do districto da Guarda, de 1907-1908.

Relator o Ex.º Sr. Abel de Andrade
Commandante da companhia n.º 2 da guarda fiscal, em Ponta Delgada, de 1904-1905.

Processos julgados

Relator o Ex.º Sr. Antonio Gouveia Osorio
Recebedores dos concelhos de Nelas e Ponta do Sol, de 1908-1909, e dando provimento ao recurso interposto pelos vogaes da junta de parochia da freguesia de Moura, districto de Braga, contra o accordo da respectiva commissão districtal que julgou as contas da mesma junta, dos annos de 1903-1904.

Relator o Ex.º Sr. Hintze Ribeiro
Recebedores do concelho de Villa Nova de Famalicão, de 1 de julho de 1902 a 19 de agosto de 1903; Encarregado da estação telegrapho-postal de Arruda, de 1907-1908; Mesa da Santa Casa da Misericordia de Guimarães, de 1909-1910.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo
Recebedor do concelho de Viseu, de 1908-1909; e Theoureiro da Alfandega de Ponta Delgada, de 1903-1904.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa
Recebedor do concelho de Tondella, de 1908-1909; Associação Commercial do Porto, como administradora das obras da Bolsa e Tribunal do Commercio, e das do posto maritimo de desinfecção de Leixões, de 1902-1903.

Relator o Ex.º Sr. Gouveia Valladares
Recebedores dos concelhos de:
Porto Santo, de 1906-1907; Miranda do Douro, de 1907-1908; Lamego, de 1908-1909; e dando provimento ao recurso interposto por Antonio Rodrigues Paula, representante de um fallecido vogal da junta de parochia da freguesia de Longos Valles, districto de Vianña do Castello, do accordo da respectiva commissão districtal que julgou as contas da mesma junta, relativas aos annos de 1887, 1888 e 1889.

Relator o Ex.º Sr. Abel de Andrade
Recebedor do concelho de Sernancelhe, de 1908-1909; Fiel, chefes e encarregados das estações telegrapho-postaes e electro-semaphóricas do districto de Leiria; de 1908-1909.

4.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1910. — *Francisco Augusto Soares Branco*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Folha das folhas extraordinarias do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado, relativas á semana finda em 22 de outubro de 1910

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Officina do sello				
Francisco Maria Alves Torrès (a)...	6	2.000	11.700	
Joaquim Augusto Magão	6	1.500	9.000	
Joaquim Aires	6	1.500	9.000	
Malaquias Ferreira	6	1.300	7.800	
Augusto Cruz da Silva	6	1.300	7.800	
José Rodrigues	6	1.250	7.500	
Agostinho José Ribeiro	6	1.300	7.800	
Gabriel José Daries	6	1.200	7.200	
José Antunes Barradas de Campos	6	1.150	6.900	
Manuel Aires	6	1.150	6.900	
José Eduardo Correia	6	1.100	6.600	
Luis Augusto das Neves	5	1.150	5.750	
José H. Ribeiro	6	1.000	6.000	
Luis Rodrigues	6	1.000	6.000	
José A. Aires de Sá	6	1.000	6.000	
Manuel de Sousa Lopes	6	1.000	6.000	
João E. Neumayer	6	1.000	6.000	
Eduardo Henrique Faria	6	950	5.700	
Amadeu H. Correia	6	950	5.700	
Pedro de Moraes	6	950	5.700	
Antonio Soares	6	950	5.700	
Artur de Carvalho	6	1.000	6.000	
Joaquim Gualberto da Cruz	6	850	5.100	
Manuel Joaquim Rebello	6	850	5.100	
Carlos Saraiva	6	850	5.100	
Artur da Fonseca e Sousa	6	850	5.100	
Carlos Pereira	6	850	5.100	
Joaquim Baltasar da Silva	6	850	5.100	
Antonio Maria Rodrigues	6	850	5.100	
José Rodrigues Lopes	6	850	5.100	
Roberto Velloso Muñoz	6	850	5.100	
João Fernandes da Costa	6	850	5.100	
Guilherme Augusto Amorim Vianna	6	850	5.100	
Thomás de Mello Costa	6	800	4.800	
Jaime O. da Costa	6	800	4.800	
Carlos da Conceição	6	750	4.500	
José A. da Silva	6	750	4.500	
Alexandre Baptista	6	750	4.500	
João F. Parda Junior	6	750	4.500	
Antonio Inacio da Costa Ferreira	6	750	4.500	
Macario Casimiro da Silva Lamas	6	750	4.500	
José Maria Rente	6	700	4.200	
Miguel Paula da Cruz	6	650	3.900	

Nomes	Dias	Salarios		Total	
		Por dia	Por semana		
Manuel de Figueiredo...	6	3650	38900	280550	
Manuel Joaquim...	6	3650	38900		
Adelino Moreno...	6	3550	38900		
Virginio Gomes de Abreu...	6	3600	38900		
Pedro Luis de Paula...	6	3650	38900		
Antonio N. Carneiro...	6	3750	48500		
Manuel da Silva...	6	3650	38900		
Armazens					
Augusto Pires Palhares...	6	18200	78200		
José Francisco Gualberto...	6	8900	58400		
Joaquim Francisco Amaral...	6	18100	68600		
Antonio Maria da Silva...	6	18100	68600		
Nicolau da Cruz José Ferreira...	6	18000	68000		
Julio Marques de Sousa...	6	18000	68000		
Manuel Inés...	5	8400	48000		
Antonio Matias da Silva...	6	8800	48800		
André dos Santos...	6	8800	48800		
Manuel Antonio Rebello...	6	8800	48800		
Armando Julio Moreira...	6	8800	48800		
José da Costa Loureiro...	6	8800	48800		
Miguel do Oliveira...	6	8800	48800		
Henrique José da Silva...	6	8800	48800		
Egídio Mendonça Bellingue da Mata...	6	8800	48800		
José Augusto...	6	8800	48800		
João Baptista dos Santos...	6	8800	48800		
Antonio da Silva Loureiro...	5	8800	48000		
Francisco Agostinho da Silva...	6	8800	48800		
José S. C. Ramos da Silva...	6	8750	48500		
Jaime Brito da Nobrega...	6	8750	48500		
Raul Antonio da Silva...	6	8750	48500		
José A. Ribeiro...	6	8750	48500		
Manuel Furtado...	6	8700	48200		
Antonio Francisco Rosa...	6	8700	48200		
João Pastor...	6	8700	48200		
Rafael A. Cruz Pereira...	6	8650	38900		
José Alexandre Simões...	6	8650	38900		
Antonio Baptista...	6	8600	38600		
José Rodrigues...	6	8600	38600		
Luis Garcia...	6	8600	38600		
Manuel Dias Passos Freitas...	6	8600	38600		
Manuel H. da Silva...	4	8600	28400		
José Filipe de Sousa...	6	8600	38600		
João E. Garção Krusse Gomes...	6	8500	38000		
Etelvina A. da Conceição Silva...	6	8400	28400		
Julia da Conceição Ferreira...	6	8400	28400		
Maria Emilia Rufina da Costa...	6	8400	28400		
Emilia da Silva Dias...	6	8400	28400		
Albertina Cerdeira...	6	8400	28400		
Emilia Adelaide de Sousa...	6	8400	28400		
Gertrudes Maria Alves...	6	8400	28400		
Lucilia Rita dos Santos...	6	8400	28400		
Rosa Tavares Pinheiro...	6	8400	28400		
Rosalina Pereira...	6	8350	28100		
Rosa Maria Loureiro...	6	8350	28100		
Maria da Conceição Cardoso...	6	8350	28100		
Filomena D. do Carmo Silva...	6	8350	28100		
Rita da Costa Loureiro...	6	8350	28100		
Joaquina Margarida Gonçalves...	6	8350	28100		
Julia da Conceição Pina...	6	8350	28100		
				1968700	
				4778250	

Importa esta folha na quantia de 4778250 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 300 réis de imposto de rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, em 22 de outubro de 1910.—Pelo Chefe da Contabilidade, *João de Deus Antunes Pinto*.

Confere.—*Fernando Carlos Deshorta*.

Está conforme.—*João de Deus Antunes Pinto*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e Administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faço saber que baixou, por copia, á administração d'este bairro, o accordão seguinte do Conselho do Tribunal de Contas:

«Accordam os do Tribunal de Contas:

Visto o relatório de fl. 67 e 89 o o ajustamento de fl. 66, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Anselmo José da Costa Ricci, Barão da Costa Ricci, encarregado da Agencia Financieira em Londres, em conta do Theouro, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1880 até 30 de junho de 1885;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsável importa em £ 38.197:515-6-4 ou réis 397.921:3138913 o credito em £ 87.188:479-5-11 ou réis 393.380:6156091 e o saldo em £ 1.009:036-0-5 ou réis 4.540.6988222

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam o responsável Anselmo José da Costa Ricci (Barão da Costa Ricci) quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia como encarregado da Agencia Financieira em Londres, em conta do Theouro, no periodo decorrido de 1 de julho de 1880 a 30 de junho de 1885, devendo res-

ponder na conta seguinte pelo saldo de £ 1.009.036-0-5 ou 4.540.6988222 réis, que neste se abona nas especies designadas no respectivo regulamento.

Tribunal de Contas, em 22 de dezembro de 1910.—*Dias Costa = Gouveia Valladares = A. Hintze Ribeiro*.—Fui presente, *A. Macieira*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1910.—*J. M. Osorio*, chefe da repartição.

Como seja fallecido o dito encarregado da Agencia Financieira em Londres, Anselmo José da Costa Ricci, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, notificando aos seus herdeiros o referido accordão, a fim de que possam, tambem no indicado prazo, allegar o que se lhes offercer a bem da sua petição e constituir nesse caso procurador bastante nesta cidade, na pessoa de quem se effectuem quaesquer notificações futuras, sob pena de comminações legais.

Lisboa, Administração do 2.º bairro, 10 de dezembro de 1910.—E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretario interino, que o subscrevo.—*Ernesto Carneiro Franco*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do assentamento

Relação das cautelas de minimos de titulos da divida externa de 3 por cento da 3.ª serie, com juro, do capital de 22\$500 réis, criadas pela conversão autorizada pela carta de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno, e apresentadas, a fim de serem trocadas por titulos da mesma serie, durante o anno economico de 1909-1910

Numero	Quantidade de titulos	Numero	Quantidade de titulos	Numero	Quantidade de titulos
858	1	12:326	1	22:622	1
859	1	12:327	1	22:707	1
870	1	12:328	1	22:708	1
871	1	12:329	1	22:842	1
872	1	12:330	1	23:786	1
956	1	12:331	1	23:787	1
957	1	12:332	1	23:788	1
971	1	12:333	1	23:812	1
972	1	12:702	1	23:813	1
1:107	1	12:703	1	24:344	1
1:108	1	12:731	1	24:345	1
1:109	1	12:732	1	24:456	1
2:021	1	12:733	1	24:872	1
2:164	1	12:734	1	25:140	1
2:165	1	12:735	1	25:141	1
2:166	1	12:736	1	25:142	1
2:303	1	13:162	1	25:196	1
2:304	1	13:163	1	25:248	1
2:428	1	13:168	1	25:249	1
2:654	1	13:198	1	25:584	1
2:655	1	13:199	1	25:585	1
2:777	1	13:362	1	25:621	1
2:894	1	13:363	1	25:622	1
2:895	1	13:364	1	25:623	1
2:896	1	13:879	1	25:720	1
2:897	1	14:059	1	25:733	1
3:217	1	14:465	1	25:734	1
3:218	1	14:644	1	25:735	1
3:270	1	15:986	1	26:186	1
3:271	1	15:987	1	26:187	1
3:272	1	15:988	1	26:188	1
3:766	1	16:166	1	26:279	1
3:767	1	16:167	1	26:280	1
4:057	1	16:733	1	26:648	1
4:060	1	16:989	1	26:707	1
4:258	1	16:990	1	26:708	1
4:565	1	18:013	1	26:736	1
4:566	1	18:014	1	26:884	1
4:567	1	18:044	1	26:885	1
5:439	1	18:060	1	27:441	1
5:440	1	18:061	1	27:442	1
5:655	1	18:062	1	27:449	1
5:656	1	18:063	1	27:450	1
5:657	1	18:064	1	27:479	1
5:688	1	18:065	1	27:651	1
5:689	1	18:908	1	28:305	1
5:789	1	18:909	1	28:306	1
5:740	1	19:048	1	28:521	1
5:743	1	19:049	1	28:522	1
5:744	1	19:145	1	28:583	1
5:745	1	19:512	1	28:584	1
6:612	1	20:153	1	28:608	1
6:613	1	20:302	1	28:609	1
6:614	1	20:303	1	28:866	1
6:993	1	20:304	1	28:894	1
6:994	1	20:305	1	28:952	1
7:495	1	20:539	1	28:953	1
8:474	1	20:540	1	29:074	1
8:788	1	20:541	1	29:075	1
8:758	1	20:993	1	29:100	1
8:759	1	21:144	1	29:101	1
8:760	1	21:150	1	29:154	1
9:309	1	21:395	1	29:155	1
9:310	1	21:396	1	29:159	1
9:394	1	21:397	1	29:164	1
10:178	1	21:824	1	29:254	1
10:523	1	21:825	1	29:256	1
10:524	1	22:020	1	29:270	1
10:525	1	22:021	1	29:271	1
10:920	1	22:091	1	29:273	1
10:921	1	22:092	1		
11:514	1	22:093	1		
12:325	1	22:409	1		
		22:410	1		
		22:411	1		

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de dezembro de 1910.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avellar Telles*.

Relação das cautelas de minimos de titulos da divida externa portugueza de 3 por cento da 3.ª serie, sem juro, do capital de 7\$300 réis, criadas pela conversão autorizada pela carta de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno, as quaes foram trocadas por obrigações da mesma serie, durante o anno economico de 1909-1910.

Numero	Quantidade de titulos	Numero	Quantidade de titulos	Numero	Quantidade de titulos
436	1	10:921	1	22:093	1
858	1	11:514	1	22:409	1
859	1	12:825	1	22:410	1
870	1	12:326	1	22:411	1
871	1	12:327	1	22:622	1
872	1	12:328	1	22:707	1
956	1	12:329	1	22:708	1
957	1	12:330	1	22:842	1
971	1	12:331	1	23:786	1
972	1	12:332	1	23:787	1
1:077	1	12:333	1	23:788	1
1:078	1	12:702	1	23:812	1
1:079	1	12:703	1	23:813	1
1:107	1	12:731	1	24:344	1
1:108	1	12:732	1	24:345	1
1:109	1	12:733	1	24:456	1
1:996	1	12:734	1	24:872	1
1:997	1	12:735	1	25:140	1
1:998	1	12:736	1	25:141	1
2:021	1	13:198	1	25:142	1
2:164	1	13:199	1	25:196	1
2:165	1	13:879	1	25:248	1
2:166	1	14:059	1	25:249	1
2:303	1	14:465	1	25:584	1
2:304	1	14:644	1	25:585	1
2:654	1	15:986	1	25:621	1
2:655	1	15:987	1	25:622	1
2:894	1	15:988	1	25:623	1
2:895	1	16:166	1	26:186	1
2:896	1	16:167	1	26:187	1
3:217	1	16:252	1	26:188	1
3:218	1	16:255	1	26:279	1
3:270	1	16:256	1	26:280	1
3:271	1	16:733	1	26:648	1
3:272	1	16:989	1	26:707	1
4:057	1	16:990	1	26:708	1
4:060	1	18:013	1	26:736	1
4:258	1	18:014	1	26:737	1
4:565	1	18:044	1	26:884	1
4:566	1	18:060	1	26:885	1
4:567	1	18:061	1	26:988	1
5:439	1	18:062	1	27:441	1
5:440	1	18:063	1	27:442	1
5:655	1	18:064	1	27:449	1
5:656	1	18:065	1	27:450	1
5:657	1	18:908	1	27:479	1
5:688	1	18:909	1	27:651	1
5:689	1	18:908	1	28:305	1
5:789	1	18:909	1	28:306	1
5:740	1	19:048	1	28:521	1
5:743	1	19:049	1	28:522	1
5:744	1	19:145	1	28:583	1
5:745	1	19:512	1	28:584	1
6:612	1	20:153	1	28:608	1
6:613	1	20:302	1	28:609	1
6:614	1	20:303	1	28:866	1
6:993	1	20:304	1	28:894	1
6:994	1	20:305	1	28:952	1
7:495	1	20:539	1	28:953	1
8:474	1	20:540	1	29:074	1
8:788	1	20:541	1	29:075	1
8:758	1	20:993	1	29:100	1
8:759	1	21:144	1	29:101</	

rio Elísio, filho de José de Almeida e de Maria Guilhermina, do lugar de Paredes, d'esta freguesia e comarca de Agueda, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo que seja o prazo de oito dias depois de terminado o dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis como refractario ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para pagamento da referida quantia e custas da respectiva execução, sob pena de ser devolvido esse direito ao magistrado do Ministerio Publico, que é quem promove a mesma execução, seguindo-se os demais termos em conformidade com o disposto no artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901. Agueda, 6 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Fernando Ayres da Costa*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do primeiro officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo* depois de decorridos mais oito dias, a citar o mancebo Herculano, filho de José de Oliveira Ribeiro e de Margarida Caetano, recenseado no anno de 1910 para o serviço militar pela freguesia da Trofa, cujo domicilio é desconhecido, para no prazo de dez dias findo o dos editos entregar a quantia de 300\$000 réis, para os efeitos do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, visto achar-se notado como refractario, sob pena de se proseguir nos termos da execução. Agueda, 7 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Eduardo Pinto Camello*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do primeiro officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, passados que sejam mais oito dias, a citar Antonio Maria, filho de Manuel da Silva Pinho e de Rosa da Silva de Jesus, recenseado no anno de 1910 para o serviço militar pela freguesia de Macinhata do Vouga, cujo domicilio é desconhecido, para no prazo de dez dias findo o dos editos entregar a quantia de 300\$000 réis, para os efeitos do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, visto achar-se notado como refractario, sob pena de se proseguir nos termos da execução. Agueda, 10 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Eduardo Pinto Camello*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GOLLEGÃ

Pelo juizo de direito da comarca da Gollegã, e cartorio do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que se julguem com direito ás parcelas de terreno abaixo designadas e que foram expropriadas pela Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos, por contratos amigaveis com os respectivos proprietarios para a construcção da estrada districtal n.º 124 entre o Dique dos Vinte e a ponte sobre o Tejo, nesta freguesia.

Glebas expropriadas

181 metros quadrados de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias da Tapadinha, pertencente a Antonio Madeira Serra e mulher, expropriados por 4\$860 réis.

Um terreno, cuja medição se ignora, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Augusto Lince, solteiro, expropriado por 7\$560 réis.

141^m2,75 de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a João Lince e mulher, e expropriados por 8\$505 réis.

190 metros quadrados de terra e vinha, que fazem parte da propriedade denominada Tapada, pertencente a Joaquim José Lince, expropriados por 11\$400 réis.

276 metros quadrados de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Manuel Francisco dos Riachos e mulher, expropriados por 16\$500 réis.

291 metros quadrados de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Tapada, pertencente a Joaquim José Lince, expropriados por 17\$490 réis.

626^m2,12 de terra de sementeira, que fazem parte da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Antonio Monteiro e mulher, e expropriados por 18\$784 réis.

229^m2,5 de terra de sementeira, que fazem parte da propriedade denominada Guarda das Praias, e expropriados por 6\$885 réis, e pertencentes á Francisco Monteiro.

169^m2,5, sendo 20 metros quadrados de terra de sementeira e 149^m2,5 de pastagem, que fazem parte da propriedade denominada Talho da Tapadinha, foreira a Constantino de Oliveira Lucas, pertencente a Maria do Rosario Paixão, viuva, e expropriados por 2\$843 réis.

1.300 metros quadrados de terra de pastagem, que fazem parte da propriedade denominada Quatro de Maio, pertencente a Antonio da Costa Durão, expropriados por 13\$000 réis.

167^m2,8 de terra de sementeira, que fazem parte da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Jeronimo Jorge e mulher, expropriados por 5\$035 réis.

189^m2,75, 736^m2,12 e 620^m2,75 de terra de sementeira, que fazem parte das propriedades denominadas Os Cinco e Os Oito do Labrujo, pertencentes aos Marqueses de Castello Melhor, expropriados por 46\$671 réis.

As referidas propriedades são situadas nesta freguesia. Gollegã, 10 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *José Plácido de Moncada e Oliveira*. Verifiquei.—*Pires Soares*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILLA POUÇA DE AGUIAR

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, e cartorio do escripto do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, chamando todas as pessoas que se julguem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construcção do caminho de ferro do Estado, no lango comprehendido entre Pedras Salgadas a Vidago, para que venham deduzir os seus direitos dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado e julgados livres e desembaraçados, ficando as importancias das expropriações, que se acham depositadas na Caixa Geral de Depositos, sob o numero 23:426, á ordem dos respectivos expropriados, como determina o artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850.

Os terrenos expropriados pertencem aos seguintes individuos:
1.º Manuel Fernandes e mulher, de Villa do Conde.
2.º Manuel Luis Valerio, solteiro, de Villa do Conde.
3.º José Ribom e mulher, de Villa do Conde.
Villa Pouca de Aguiar, 5 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *José Manuel Taveira*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*.

INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINARIA

Ensino de agricultura colonial

Pela secretaria d'este instituto se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o tirocinio dos alumnos agronomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de março de 1906, começa no dia 1 do proximo mês de dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matricula poderá estender-se até o dia do começo do tirocinio para aquelles alumnos que, por motivo comprovado de força maior, não tiverem podido matricular-se na epoca normal.

No acto da matricula os alumnos agronomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 18\$000 réis cada um para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Outrosim se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem tambem requerimentos de matricula para o tirocinio dos regentes agricolas e agricultores que desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento, do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agricolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director d'este instituto, com a cata de regente agricola ou agricultor.

No acto da matricula depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 12\$000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos labora-

torios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria, em 30 de novembro de 1910.—O Secretario, *Julio Pimenta Rodrigues*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 8 de dezembro

Entradas

Vapor allemão «Hector», de Villa Real.
Vapor allemão «Oldenburg», de Huelva.
Vapor inglês «Britannia», de Gibraltar.
Lugre português «Dolores», de S. Miguel.

Saídas

Vapor inglês «Britannia», para Londres.
Vapor espanhol «Primer», para Santander.
Vapor espanhol «Uriarte n.º 5», para Bilbao.
Vapor espanhol «José Roca», para Palamos.
Vapor inglês «Pontypridd», para Huelva.
Vapor hollandês «Nezens», para Amsterdam.
Vapor allemão «Riga», para Hamburgo.
Vapor allemão «Santa Rita», para Hamburgo.
Vapor inglês «Carn Brêa», para Cardiff.

Capitania do porto de Lisboa, 9 de dezembro de 1910.—O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 10.—Mar de grossa vaga, aguaceiros, vento fresco
Dia 12.—Não houve movimento maritimo.
Mar de vaga, ceu farrado, chuvoso, regular.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 10.—Não houve movimento maritimo.
Mar agitado, vento W. fresco.
Dia 11.—Entradas: vapor inglês «Swansea Vale», de Lisboa.
Mar agitado, vento NW. fresco.
Dia 12.—Não houve movimento maritimo.
Mar agitado, vento SW. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 12.—Nada entrou nem saiu.
Fora da barra nada se avista.
Nevoa densa, vento S. fraco, mar de pequena vaga.

Leixões

Dia 12.—Entradas: paquetes francês «Malte» e allemão «Bonn».
Saídas: vapores russo «Pollux» e portugueses «Lusitano» e «Mindello 2.º».
Continuam fundeados os biates «Silva» e «Guerra», chalupa «Chiquita», vapores «Constancia» e «Portuense», portugueses, «Faro», «Lavina», «Planeta» e «Ariton», allemães e «Serra d'Agrella», «Loch» e «Laggan», ingleses.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 12 de dezembro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Tabella da entrada e saída de fundos, em effectivo, na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, no mês de novembro de 1910

ENTRADAS		SAIDAS	
Proveniencias	Réis	Proveniencias	Réis
Compensação de despesa:		Despesas de gerencia e administração:	
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia applicada ás respectivas despesas de gerencia e administração	4:772\$121	Exercicio de 1909-1910	—
Operações de thesouraria	1.301:435\$863	Juros liquidados	—
	1.306:207\$984	Lucros liquidados	—
Saldo do mês antecedente	13:952\$889	Exercicio de 1910-1911	4:772\$121
	1.320:160\$873	Operações de thesouraria	4:772\$121
			1.304:445\$189
		Saldo que passa ao mês seguinte	1.309:217\$310
			10.943\$563
			1.320:160\$873

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 9 de dezembro de 1910.—O Administrador Geral, *José Estevão de Vasconcellos*.—O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Gerales Sampaio Bourbon*. Visto.—Servindo de Chefe de Contabilidade, *João Barahona e Costa*, primeiro official.

Tabella da entrada e saída de fundos, em letras e outros papeis, na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, no mês de novembro de 1910

	Papeis de credito	Letras	Papel moeda	Total
Saldo do mês de outubro de 1910	21.579:703\$065	232:996\$583	30:782\$840	21.843:482\$488
Receita	213:757\$500	—	—	213:757\$500
Total	21.793:460\$565	232:996\$583	30:782\$840	22.057:239\$988
Despesa	823.062\$500	8:672\$149	—	331:734\$649
Saldo	21.470:398\$065	224:324\$434	30:782\$840	21.725:505\$339

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 9 de dezembro de 1910.—O Administrador Geral, *José Estevão de Vasconcellos*.—O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Gerales Sampaio Bourbon*. Visto.—Servindo de Chefe de Contabilidade, *João Barahona e Costa*, primeiro official.

AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAPHO-POSTAES

Por ordem do Sr. presidente é convocada a assembleia geral a reunir-se na sede da associação, na Rua Nova do Almada, 53, 2.º, no dia 22 do corrente mês pelas oito horas e meia da noite, para eleger os corpos gerentes para 1911.

Não havendo numero legal de socios fica deado já annunciada a mesma reunião e para o mesmo fim, para o dia 31 do mesmo mês.

Lisboa, em 12 de dezembro de 1910. — O primeiro Secretario, L. M. do Valle Coelho.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Horario dos combolos

A partir de 15 do corrente, as marchas dos combolos tramways entre Aveiro e Porto, n.º 1:502, 1:503, 1:504, 1:505, 1:507 e 1:516 do horario D 117, em vigor desde 5 de novembro de 1910, são modificadas pela forma seguinte:

De Aveiro ao Porto

Table with columns: Estações e apeadeiros, N.º 1:503 Manhã, N.º 1:505 Manhã, N.º 1:507 Manhã. Lists stations from Aveiro to Porto with departure and arrival times.

Do Porto a Aveiro

Table with columns: Estações e apeadeiros, N.º 1:502 Manhã, N.º 1:504 Manhã, N.º 1:516 Manhã. Lists stations from Porto to Aveiro with departure and arrival times.

Lisboa, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, L. Furquenol.

Interrupção da Linha de Vendas Novas

Por se achar completamente interrompido o tráfego entre Setil e Muge o serviço na linha de Vendas Novas fica, até nova ordem, estabelecido como segue:

Passageiros e bagagens: O serviço de combolos fica limitado ao percurso entre Muge e Vendas Novas com o horario abaixo, não se vendendo portanto bilhetes, nem se despachando bagagens para qualquer ponto da linha de Vendas Novas por via Setil.

Horario

De Muge a Vendas Novas

Table with columns: Estações, C.º n.º 301 (Misto) Todas as classes, C.º n.º 303 (Omalibus) Todas as classes. Lists stations from Muge to Vendas Novas with departure and arrival times.

De Vendas Novas a Muge

Table with columns: Estações, C.º n.º 302 (Misto) Todas as classes, C.º n.º 304 (Omalibus) Todas as classes. Lists stations from Vendas Novas to Muge with departure and arrival times.

II — Mercadorias em grande e pequena velocidade:

Faz-se todo o serviço de transportes entre as estações de Muge e Vendas Novas, ambas inclusivé, nas condições normaes. Entre aquellas estações e quaesquer outras d'estas linhas ou suas combinadas os transportes só podem ser accetites por via Barreiro, nas condições em vigor para os transportes por esta via.

Não são admittidas a despacho remessas de animaes vivos, dinheiro e valores, generos sujeitos a deterioração e transportes fúnebres. Lisboa, 10 de dezembro de 1910 — O Director Geral, L. Furquenol.

No dia 20 de dezembro de 1910 entra em vigor a nova tarifa internacional n.º 204 de grande velocidade, combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, para o transporte de metallicos, valores e reembolsos.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa que vai ser affixada nos logares do costume ou obtida por compra nas estações d'estes caminhos de ferro. Lisboa, 10 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita.

Previne-se o publico que por motivo de interrupção na linha do Douro, não se accetam mercadorias de grande e pequena velocidade para além de Mosteiró. Lisboa, 9 de dezembro de 1910 — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Agencia aduaneira em Marvão e Valencia de Alcantara

Para os fins convenientes se faz publico que o cargo de agente aduaneiro d'estes caminhos de ferro, nas fronteiras de Marvão e Valencia de Alcantara, está actualmente confiado á firma Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre, representada pelo Sr. D. Manuel Puebla Oliveira, a qual de futuro poderá ser encarregada pelos expedidores do despacho aduaneiro de quaesquer remessas naquellas fronteiras, tanto das procedentes de Portugal como das destinadas a este pais ou em transitio, a qual effectuará essas operações por conta e risco dos mesmos expedidores e em conformidade com a respectiva tarifa de operações aduaneiras, não sendo estes caminhos de ferro responsaveis por qualquer atraso, despesa, multa, apprehensão, falta, avaria, etc., que se dê nas expedições, quer por deficiencia ou irregularidade de documentos que devam servir para o preenchimento das formalidades aduaneiras quer por erro ou infracção das leis e regulamentos vigentes no pais, praticados pelos mesmos agentes, quer por outro qualquer facto independente do serviço dos caminhos de ferro.

Para evitar qualquer duvida os senhores expedidores que desejarem que as operações aduaneiras das suas remessas sejam effectuadas por estes agentes, deverão indicar com toda a clareza na sua nota de expedição ou nominalmente Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre ou D. Manuel Puebla Oliveira ou ainda o agente aduaneiro dos Caminhos de Ferro Portugueses e nunca o agente internacional ou o agente aduaneiro, simplesmente, por haver ali outros agentes particulares que se designam com estes titulos, fazendo nas competentes declarações para as alfandegas a seguinte indicação:

Todas as operações e formalidades nas alfandegas das fronteiras (espanhola ou portuguesa) serão confiadadas por minha conta e risco aos Srs. Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre, moradores em Valencia de Alcantara, os quaes ficam encarregados do pagamento das despesas correspondentes.

Quando se não designar a pessoa que deve encarrregar-se d'estas operações serão ellas feitas de officio pelos Srs. Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre, para evitar prejuizos da detenção das mercadorias nas fronteiras, em conformidade com os preços e condições da respectiva tarifa.

Lisboa, 6 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Viagens em combolos especiaes do qualquer estação d'estas linhas para Lisboa-Rocio o regresso pelos combolos ordinarios

A partir da data do presente e até 18 de dezembro proximo futuro, inclusive, estes caminhos de ferro facultarão ao publico a organização de combolos especiaes destinandos unicamente a Lisboa-Rocio, nos preços e condições abaixo indicados:

Preços

Por cada passageiro e kilometro: 1.º classe, 12 réis; 2.º classe, 9 réis, e 3.º classe, 6 réis. Taxa minima por comboio e kilometro, 1,500 réis. Minimo de cobrança por comboio, 100,000 réis.

Condições

1.º Prazos de validade — Os bilhetes são validos por oito dias, incluindo o da partida, sendo porem o ultimo dia para o regresso o dia 20 de dezembro de 1910.

2.º Comboios — Os bilhetes são validos, á ida, unicamente pelos comboios especiaes. A volta deverão ser utilizados por qualquer comboio ordinario que tenha carruagens da classe respectiva, exceptuando, porem, o sud-express e os rapidos do Porto e de Madrid (n.ºs 53, 55 e 151).

3.º Em tudo o que não seja contrario ao que no presente se estabelece ficam em vigor as condições do artigo 2.º da tarifa especial n.º 16 de grande velocidade.

Lisboa, 26 de novembro de 1910 — Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 78 e 76

Movimento da população — Estado civil — Emigração Oitavo, nono e decimo annos — 1894, 1895 e 1896. 1901. 4.º — Preço 600 réis.

Processo de despejo de predios rusticos e urbanos, estabelecido por decreto com força de lei de 30 de agosto de 1907. — Preço 80 réis.

Collecção official de legislação portugueza, referida ao anno de 1909. Folio. — Preço 6,500 réis.

Annuario da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º anno (26 de junho de 1909 a 27 de junho de 1910). — Preço 800 réis.

Regulamento para a liquidação e cobrança da contribuição de registo, approvado por decreto de 23 de dezembro de 1899 Segunda edição. 1904. 8.º gr. — Preço, 100 réis.

Serviço das annullações do imposto predial por sinistros occorridos em predios rusticos, decreto de 25 de agosto de 1903. — Preço 30 réis.

Organização e regulamento da Caixa de Aposentações para as classes operarias e trabalhadoras. — Decreto com força de lei de 29 de agosto de 1907 e 19 de dezembro de 1907. — Preço 100 réis.

Esmeraldo de situ orbis, por Duarte Pacheco Pereira. Edição commemorativa da descoberta da America por Christovão Colombo, no seu quarto centenario, sob a direcção de Raphael Eduardo de Azevedo Basto, conservador do real archivo da Torre do Tombo, membro da commissão colombina. 1892. Fol. Um volume de xxxv 125 paginas, impresso em papel de linho, e illustrado com varios fac-similes. — Preço 2,500 réis.

Diccionario Bibliographico. — Tomo xix (12.º do supplemento), por Brito Aranha. — Preço 2,500 réis.

Cartilha militar para as escolas (para praças de pret). — Preço 40 réis.

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuarias — precedido da carta de lei de 29 de julho de 1899. — Preço 80 réis.

Boletim commercial e maritimo, publicação mensal. — Preço de cada numero 100 réis.

Codigo aduaneiro portuguez, comprehendendo os serviços administrativos das alfandegas, das contribuições indirectas, da guarda fiscal, contencioso fiscal e diferentes disposições em relação com estes serviços, etc., desde 1833 a 1896. Publicação autorizada por despacho de s. ex.ª o Ministro da Fazenda de 8 de maio de 1897, por Francisco Xavier Teixeira, director da Alfandega de Angra do Heroismo. 1897. 4.º Um volume de XII-596 paginas. — Preço 2,000 réis.

Consumo de Lisboa. — Estatistica dos generos sujeitos á pauta dos direitos de consumo, annos de 1898 a 1907. — Preço 100 réis.

Novo regime para a producção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portuguezes, estabelecido por decreto de 10 de maio de 1907. — Preço 50 réis.

Regulamento da contribuição industrial, approvado por decreto de 16 de julho de 1896 e precedido da lei de 31 de março do mesmo anno, que rege a referida contribuição. Segunda edição. 1904. Um volume de 372 paginas em 8.º, gr. — Preço, 600 réis.

Estatistica das contribuições directas, liquidação e cobrança de impostos. Volume n.º Annos civis de 1896 a 1900 e annos economicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume n.º Annos civis de 1897 a 1901 e annos economicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º — Preço de cada volume, 500 réis.

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrucção primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito. Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

ANNUNCIOS

1 Nos termos do artigo 427.º do Codice de Processo Civil, se annuncia que, por sentença de 16 do corrente mês, foi decretada a interdição, por demencia, de Antonio Carlos da Costa, morador na Rua dos Navegantes, n.º 48, d'esta cidade.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão da 5.ª vara, José Augusto Leal Pena. Verifiquei — O Juiz de Direito, F. Pires.

FALLENCIA DE SERAFIM DE OLIVEIRA E SOUSA

Editos de oito dias

2 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão abaixo assinado, a requerimento do administrador da fallencia de Serafim de Oliveira e Sousa, correm editos de oito dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio, a citar todos os credores do dito fallecido e bem assim este para no prazo de cinco dias posterior ao dos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas prestadas pelo dito administrador.

Tribunal do Commercio do Porto, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, José Lucio da Costa Ribeiro. Visto. — Barreiros.

COMARCA DE ALDEIA GALLEGA DO RIBATEJO

Tribunal do Commercio

Editos de trinta dias

3 Pejo Tribunal do Commercio d'esta comarca, e por despacho de 29 de novembro ultimo, foi recebida para os devidos effectos legaes a concordata requerida por Gregorio Gil e sua filha D. Florencia Garques, industriaes, residentes nesta villa, e nos termos do artigo 308.º do Codice do Processo Commercial, são chamados os credores incertos e tambem os certos que não a tenham accettato, por editos de trinta dias, e que vão ser publicados no Diario do Governo e no periodico d'esta localidade, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata, pena de revelia.

Aldeia Gallega do Ribatejo, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Jélio Vieira Moutinho. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito Presidente do Tribunal, A. Marçal.

JUNTA GERAL DE ANGRA DO HEROISMO

Concurso

4 Perante a Commissão Districtal da Junta Geral de Angra do Heroismo se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, coitados do dia da publicação do presente annuncio no Diario do Governo, para o preenchimento de vinte e tres vagas de cantoneiros do quadro de obras publicas d'esta Ilha Terceira, com o vencimento diario de 250 réis insulanos.

Os concorrentes juntarão aos seus requerimentos os documentos exigidos no artigo 18.º do regulamento de conservação e policia das estradas, de 19 de setembro de 1900.

Junta Geral de Angra do Heroismo, 28 de novembro de 1910. — Eu, Frederico Augusto Lopes da Silva, secretario da commissão districtal o subscrevo. — O Presidente, Francisco de Assis de Barcellos Coelho Borges.

5 No juizo de paz da Lousã correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do extracto d'este annuncio no Diario do Governo, citando o reu Antonio Ferreira, solteiro, do logar do Valle, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar passados os dos editos, impugnar ou contestar a acção civil que nos termos do decreto de 29 de maio de 1907 propôs o Reverendo Antonio Lopes Cortês Feres, de Villarinho, contra o dito Antonio Ferreira, á fim de lhe pagar a quantia de 3,500 réis, importancia que lhe pertence pagar de officio que fez por alma de seu pae José Ferreira, do Valle, seguindo-se os termos da causa até final, ou constituir advogado ou procurador, sob pena de revelia.

Lousã, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Alberto Fernandes Carranca. Visto = Lopes.

6 Pelo juizo de direito da comarca de Evora, escrivão Pinto, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação avulsa para habilitação, requerida por Salvador José da Costa, como unico herdeiro de sua fallecida mãe D. Jacinta Bernarda Candeias e Costa, que foi residente nesta cidade, para na segunda audiência d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, serem accusar a citação e assinar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor.

As audiencias neste juizo teem logar nas segundas e quintas feiras, se não forem dias feriados ou comprehendidos em ferias, por dez horas horas da manhã no tribunal judicial d'esta comarca.

Evora, 23 de novembro de 1910. Verifiquei a exactidão — O Juiz de Direito, Pedro de Castro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando o interessado Joaquim Ribeiro Frutuoso, solteiro, menor pubere, do logar de Villamarim, d'esta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade do interessado assistir a todos os termos e actos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de seu pae Manuel Ribeiro Frutuoso, e nelle deduzir os seus direitos, sob as penas legaes.

Villa Real, 15 de setembro de 1910. — O Escrivão, Antonio José Alvaes de Mattos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, D. Ramos.

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando José Ramos de Carvalho, solteiro, maior, do logar de Fonteita e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para a qualidade de interessado no inventario a que neste juizo se procedeu por obito de Joaquim Ramos, do mesmo logar de Fonteita, assistir a todos os termos do mesmo inventario e nelle deduzir os seus interesses, sob as penas legais.

Villa Real, 9 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Antonio José Alves de Mattos*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *D. Ramos*.

EDITAL

9 A Camara Municipal da cidade e concelho de Braga faz saber que, por determinação tomada em sua sessão de 24 do corrente mês se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para o provimento dos logares de inspector geral do serviço de extincção de incendios nesta cidade, e do ajudante dos mesmos; o primeiro com o ordenado annual de 250\$000 réis e segundo com o ordenado annual de 150\$000 réis. Os concorrentes deverão apresentar na secretaria municipal os seus requerimentos, instruidos com os documentos exigidos no artigo 82.º do Regulamento dos serviços de incendios d'esta cidade, de 31 de outubro de 1910, approvedo por despacho ministerial de 19 de novembro corrente, e de conformidade com o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Braga, págo do concelho, 24 de novembro de 1910.— *Eu, Gaspar da Costa Pereira de Vilhena*, secretario da camara, subscrevi.— O Presidente, *Domingos Pereira*.

10 Pelo juizo de direito da comarca de Miranda do Douro, e nos autos de inventario orfanologico a que por obito de Anna Maria Gerales, casada e moradora que foi no logar de Duas Igrejas, se procede pelo cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o viuvo Francisco Preto, ausente em parte incerta da Republica Argentina, para na dita qualidade assistir a todos os termos até final dos referidos autos de inventario e contra o mesmo deduzir qualquer reclamação que tenha a fazer e deduzir os seus direitos, sob pena de revella e sem prejuizo do andamento regular do mesmo inventario.

Pelo presente são citados todos e quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Miranda do Douro, 6 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Virgílio da Silva*.
Verifiquei.— O Substituto do Juiz de Direito, *Albino José de Oliveira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Manuel de Lima Figueiredo, solteiro, de vinte annos e bem assim o credor João Esteves de Almeida, solteiro, maior, ambos ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo aquelle para todos os termos até final e este para deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Maria do Carmo Lima, moradora que foi no logar de Ranhados, freguesia de S. Pedro do Sul, e em que figura como cabeça de casal o viuvo da inventariada Alvaro de Figueiredo, do mesmo logar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1910.— O Escrivão do primeiro officio, *Fernando Augusto Ferreira de Moraes*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*.

12 No juizo commercial d'esta comarca de Rio Maior, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Ferreira Branco, casado, de S. João da Ribeira e residente em Lisboa, em parte incerta, para comparecer, querendo, no dia 15 do proximo mês de janeiro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, a fim de na qualidade da emphyteuta de um prazo que se compõe de casa de habitação com seus logradouros, no casal da Alagoa da M.º, freguesia de S. João da Ribeira, foreiro em 26 litros de trigo, uma gallinha e 700 réis em dinheiro annualmente, com laudemio de dezena, ao senhorio directo José Valente Serrano Junior, casado, pharmaceutico, de Lisboa, assistir á segunda praça, por metade do valor da avaliação, do mesmo dominio directo, e usar, querendo, do seu direito de opção na carta ptecatória para arrematação, vinda da 1.ª vara do Tribunal do Commercio da comarca de Lisboa a requerimento de Artur da Fonseca, casado, de Lisboa, administrador da massa fallida de José Valente Serrano Junior, de Lisboa.

Rio Maior, 5 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Francisco da Silva Callisto*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito Presidente, *Borges de Oliveira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, correm seus devidos termos uns autos de acção de divorcio litigioso em que são autor Paulino da Silva Maia, casado, industrial, da Rua do Bom Jardim n.º 575, d'esta cidade, e ré sua mulher Maria Carvalho Andrade, moradora que foi na dita Rua e numero, e actualmente ausente em parte incerta. E nos referidos autos correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio, a citar a ré Maria Carvalho Andrade, ausente em parte incerta,

para, na segunda audiencia, findo que seja o prazo dos editos, ver accusar a citação e abi serem-lhe marcadas tres audiencias para contestar, querendo, a acção de divorcio que lhe promove seu marido, sob pena da mesma proseguir aos seus ultimos termos até final e á sua revella.

As audiencias neste juizo effectuam-se ás terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial sito na Rua de S. João Novo, d'esta cidade, não sendo dias feriados, porque sendo-os, se fazem nos dias immediatos.

Porto, 7 de dezembro de 1910.— O Escrivão do quarto officio, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.
Verifiquei.— *Carlos Pinto*.

14 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca judicial de Lisboa, e cartorio do escrivão Brito, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, á porta do tribunal d'esta vara, no dia 18 do proximo mês de janeiro, pelo meio dia, de varios bens moveis penhorados pela execução que a firma Sommer & C.ª promove contra o executado Joaquim da Silva e D. Maria Luiza Martins Fernandes, e bem assim das propriedades seguintes:

Um predio urbano com os n.ºs 37 e 38, situado na Rua de S. Jeronimo, freguesia de Alcantara, d'esta cidade, que se compõe de rés-do-chão e pateo, 1.º andar com quintal e 2.º andar, o qual é actualmente foreiro a Salvador José de Mello, filho do Marquês de Sabugosa, em 1\$800 réis annuaes, laudemio de quarentena, confronta do norte com predio n.º 39, do sul com predio n.º 36, leste com a dita Rua de S. Jeronimo, e oeste com trazeiras do predio n.º 31 da Travessa do Ceboleiro, vae á praça pela quantia de 2.071\$000 réis.

Predio urbano com os n.ºs 39 e 39-A, situado na referida Rua de S. Jeronimo, que se compõe de loja, com pateo e um barracão ao fundo, 1.º andar e sotão, o qual é actualmente foreiro a Salvador José de Mello, filho do Marquês de Sabugosa, em 2\$440 réis, laudemio de quarentena, confronta do norte com predio n.º 40 da mesma rua, do sul com o predio já acima avaliado, leste com a referida rua e oeste com trazeiras do predio n.º 31 da Travessa do Ceboleiro. Vae á praça pela quantia de 634\$920 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem á praça e bem assim é citado por editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, o actual senhorio directo, referido Salvador José de Mello, residente na Alemanha em parte incerta, para assistir á praça e usar dos seus direitos, na conformidade da lei.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro*.

EMPRESA DE RECREIOS LISBONENSES

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada.
Capital 200.000\$000 réis
Sede, Lisboa

15 No dia 20 do corrente, ás duas horas da tarde, em sessão publica, proceder-se-ha ao sorteio para amortização de onze obrigações, sendo tres do typo de 5 por cento, quatro de 6 por cento e quatro de 7 por cento, conforme as tabellas approvadas com o relatorio de 1899.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.— *A Direcção*.

16 Para os devidos effectos publica-se que, por escritura lavrada em 16 de novembro findo pelo notario abaixo assinado, foi constituída em tre Alvaro Pinto de Miranda e Fernando Ferreira da Silva Brito uma sociedade commercial por quotas, de responsabilidade limitada, para á qual o socio Miranda transferiu todo o activo e passivo do estabelecimento que possuía e que pela mesma escritura ficou pertencendo á sociedade, a qual será regulada pelos artigos seguintes:

1.º O objecto da sociedade é explorar a industria e commercio de marcenaria, commissões e obras, comprando e vendendo materiaes.

2.º A sociedade iniciou em 1 de novembro corrente as suas operações e durará por tempo indeterminado, devendo girar sob a firma Alvaro Miranda, Limitada.

3.º O capital social é de 12:000\$000 réis, sendo de 7:000\$000 réis a quota do socio Alvaro Miranda e de 5:000\$000 réis a do socio Fernando Brito.

Por conta da quota d'este estão já pagos 50 por cento em dinheiro, devendo os restantes réis 2.500\$000 ser tambem pagos em dinheiro, dentro de cinco meses, a contar d'esta data.

A quota de Alvaro Miranda achá-se já integralmente paga com a transferencia de activo e passivo acima effectuada, activo e passivo esses que são os constantes do seguinte balanço:

ACTIVO	
Caixa	79\$450
Dívidas activas	4:836\$075
Madeiras, ferragens, etc.	2:925\$580
Moveis em deposito e em preparação	847\$430
Immobiliarios	700\$000
Materiaes	418\$840
Publicações	58\$115
Mobiliario e utensilios	150\$100
Somma	10:015\$590
PASSIVO	
Credores diversos	2:322\$140
Letras a pagar	191\$220
Credito do socio Alvaro Pinto de Miranda	502\$230
Saldo para capital	7:000\$000
Somma	10:015\$590

4.º A sociedade tem a sua sede na Praia da Granja, onde tem montado o seu unico estabelecimento Não tem, por enquanto, successores.

5.º Da gerencia e administração de todos os negocios sociaes ficam incumbidos ambos os socios, podendo qualquer d'elles usar da firma da sociedade, mas somente nos actos e documentos que a esta respeitarem directamente e nunca em letras de favor, fianças e quaesquer outros documentos a ella estranhos, sob pena de responder

individualmente pelas obrigações que assim contrahir e por todos os prejuizos que d'ahi resultarem. A gerencia fica dispensada de prestar caução.

6.º Nenhum dos socios poderá commerciar por sua conta, directa ou indirectamente, em qualquer dos ramos de commercio explorados pela sociedade.

7.º Os lucros liquidos annualmente apurados terão a seguinte applicação:

a) 5 por cento para a formação de um fundo de reserva, nos termos legaes;

b) 720\$000 réis para retribuição da gerencia, sendo 420\$000 réis para o gerente Alvaro Miranda e 300\$000 réis para o gerente Fernando Brito;

c) Os restantes lucros serão divididos pelos socios na proporção de 60 por cento para Miranda e 40 por cento para Brito.

§ unico Nesta mesma proporção serão pelos socios supportadas as perdas, se as houver.

8.º Nenhum dos socios poderá ceder a estranhos a sua quota ou parte d'ella, sem o consentimento do outro socio, ao qual, em tal caso, fica conferido o direito de fazer a respectiva aquisição pelo valor que para a quota cedida resultar do ultimo balanço dado.

9.º No caso de fallecimento de qualquer dos socios, bem como no de interdição, observar-se-ha o seguinte:

a) Os herdeiros ou representantes do fallecido ou interdiço terão o direito de continuar na sociedade, subdividindo-se nesse caso entre elles a respectiva quota e ficando com a gerencia social apenas o socio sobrevivente, a não ser que entre os herdeiros haja algum com competencia para assumir tambem a gerencia.

b) Se esses herdeiros ou representantes não quiserem continuar na sociedade, nas condições indicadas, proceder-se-ha á dissolução respectiva, podendo o socio sobrevivente ou capaz ficar com todo o activo e passivo social, entrando aquelles, ou immediatamente ou em prestações, no prazo de dois annos, com o juro de 5 por cento ao anno, o valor correspondente á quota do morto ou interdiço, conforme o ultimo balanço dado.

c) No caso de o socio sobrevivente ou capaz não querer tomar a si o activo e passivo liquidado se-ha a sociedade conforme o accordo de todos ou conforme a lei, na falta de accordo.

10.º Em qualquer outro caso de dissolução será a liquidação effectuada conforme a resolução dos socios.

11.º As assembleias geraes serão convocadas, funcionarão e terão os poderes e attribuições consignadas na lei.

12.º Tudo aquillo em que este contrato for omisso será regulado pela lei de 11 de abril de 1901 e mais legislação applicavel.

Porto, 10 de dezembro de 1910.— O Notario, *Antonio José de Oliveira Mourão*.

EMPRESA INDUSTRIAL PORTUGUESA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada
Sede — Rua Luis de Camões n.º 115, a Santo Amaro

17 São avisados os portadores de obrigações d'esta sociedade que no proximo dia 28 do corrente mês, pelas duas horas e meia da tarde, procederá o conselho de administração, com a assistência do conselho fiscal, na sede da mesma, ao sorteio de sessenta e seis obrigações que terão de ser amortizadas em 2 de janeiro de 1911.

Lisboa, 13 de dezembro de 1910.— Os Administradores, *Adolpho C Burnay* = *Jean Lannes* = *Léon Lacombe*.

ATENÇÃO

18 O Dr Walter Thiem, proprietario da patente de invenção n.º 4:719, para: «Um apparelio carburador, concedida a 10 de dezembro de 1904, desejando que aquelle invento seja o mais possivel aproveitado no país, declara que se pronuncia a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio ou mesmo a vender a patente.

Correspondencia a Phillips & Leigh, 22 Southampton Buildings, Chancery Lane, London.

19 Para os devidos effectos se faz publico que por sentença do tribunal do commercio d'esta cidade, proferida em processo de que é escrivão Ferreira, foi dissolvida a sociedade commercial sob a firma Azevedo, Seixas & Commandita, e que pela liquidação da mesma sociedade todo o seu activo e passivo, conforme o balanço feito pelo liquidatario e que se acha junto ao processo, foi adjudicado ao socio commanditario Joaquim Germano de Mascareubas Andrade.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.— *(Segue uma assinatura com o respectivo reconhecimento)*.

20 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar depois da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel Antonio, viuvo, dos Eguins, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta na Republica Francesa, para todos os termos do inventario que corre neste juizo por fallecimento de sua mulher Teresa de Jesus, do referido logar dos Eguins.

Pelo presente são tambem citados quaesquer credores incertos ou residentes fora da comarca. Pombal, 16 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Ildefonso Monteiro Leitão*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *João Ribeiro*.

21 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio que se publica duas vezes no *Diario do Governo* e noutro jornal, citando as pessoas que pretendem oppor-se á acção de simples separação judicial de bens entre os conjuges D. Anna Julia Coutinho Castanheta, autora, e Carlos Rodrigues da Silva Castanheta ou simplesmente Carlos Castanheta, reu, opposição que será deduzida por meio de contestação offerecida na terceira audiencia, depois de terminar o prazo dos editos.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras ou nos dias immediatos, quando

aquelles forem feriados, pelas dez horas da manhã no edificio do tribunal de justiça, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 3 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *F. Pires*.

22 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Celorico de Basto, e cartorio do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias, a contar desde a segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar os herdeiros e representantes incertos dos fallecidos credores José Teixeira de Mesquita, casado, proprietario, morador que foi no logar de Fermil, freguesia de Veade, e Paulino Pereira, solteiro, creado de servir, morador que foi no logar da Igreja, freguesia de S. Romão do Corgo, ambas d'esta comarca, para assistirem a todos os termos do processo de execução de sentença que Inacio Xavier Teixeira de Barros, casado, proprietario, da Casa do Outeiro, freguesia dita de Veade, move contra D. Maria Candida de Queiroz Saavedra, viuva, proprietaria, da Casa do Bairro, freguesia de Canedo, tambem d'esta comarca.

Celorico de Basto, 5 de dezembro de 1910.— O Escrivão do terceiro officio, *Alfredo Pimenta Ramos de Faria*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Dias Costa*.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

23 Tendo Manuel Fortunato de Oliveira Mota, casado, morador na Rua de Costa Cabral, d'esta cidade, requerido á Ex.ª Camara Municipal, na qualidade de testamenteiro e herdeiro de sua fallecida mãe Maria Margarida de Oliveira Mota, moradora que foi na Rua de Costa Cabral, para serem averbadas em seu nome treze obrigações do emprestimo municipal de 15 de abril de 1889, n.ºs 37-567 a 37-578 e 37-763, e havendo a Ex.ª Camara Municipal, na sessão de 24 de novembro findo, deferido o pedido, são por esta forma avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contado da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido.

Porto, e Paços do Concelho, 12 de dezembro de 1910.— Servindo de Secretario da Camara, o Primeiro Official *Eduardo Fernandes Reis*.

COMARCA DE VILLA NOVA DE FOZCOA

24 No juizo de direito d'esta comarca, e pelo cartorio do primeiro officio, nos autos de justificação requerida por D. Laura Amelia Margarida de Castro, viuva, domestica, d'esta villa de Fozcoa, para o fim de ser julgada habilitada como unica universal herdeira de seu fallecido marido Albertino Ernesto Margarido de Castro, que foi d'esta mesma villa, e como tal ser considerada e poder haver toda a sua herança, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação, citando todos os interessados para na segunda audiencia d'este juizo, passado que seja aquelle prazo, verem accusar a citação e marcar-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, sendo certo que as audiencias d'este juizo se fazem no tribunal sito á praça d'esta villa, ás dez horas da manhã, ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados.

Fozcoa, 6 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *J. J. Tavares Remião*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, primeiro substituto, *F. C. Pires Vasconcellos*.

25 Pelo juizo de direito da comarca da Ilha Graciosa, e cartorio do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias citando Deolinda, Manuel e Rosa, todos menores, juntamente com seu pae Manuel Antonio Alves, ausentes em parte incerta da America do Norte, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua bisavó Fortunata Gil da Silveira, moradora que foi á Leinheira, freguesia da Luz, d'esta comarca, sem prejuizo do seu andamento, conforme dispõe o § 3.º do artigo 696.º do Codice do Processo Civil.

Comarca da Graciosa, 17 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Manuel Anacleto Pereira*.
Verifiquei.— O Juiz substituto, *Francisco Ledó*.

26 No juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto procede-se a inventario entre maiores por obito de Ermelinda Victoria do Espirito Santo, viuva de João José da Silva, a qual residia no hospital da ordem de S. Francisco, freguesia de S. Nicolau, da cidade do Porto, sendo inventariante sua sobrinha D. Ermelinda Rosa de Oliveira, viuva, moradora na Rua da Rainha D. Amelia, da mesma cidade do Porto; e por este processo correm editos de trinta dias, contados da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar a legataria da fallecida, Ermelinda de Jesus Lemos, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil e que antes de se ausentar residia na Calçada de Monchique, ilha do Menezes, freguesia de Miragaia, da referida cidade do Porto, e tambem quaesquer credores ou legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario, dentro d'aquelle prazo, sob pena de revella.

Porto, 9 de dezembro de 1910.— O Escrivão do processo, *Antonio Dias da Costa*.
Verifiquei a exactidão.— *A. M. Coelho*.

CONCURSO

27 A Commissão Municipal Republicana de Pedrogam Grande, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e no *Districto de Leiria*, para provimento do primeiro partido medico municipal d'este concelho que se compõe das freguesias de Pedrogam Grande, Graça e Villa Facaia, com o ordenado annual de 450\$000 réis, pulso sujeito a tabella, e residencia em Pedrogam Grande.

Os concorrentes deverão apresentar nesta se-

cretaria, dentro do referido prazo, em forma legal, os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos por lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, 8 de dezembro de 1910. — Eu, Antonio Nunes Nogueira, secretario, o subscreevi. — O Presidente da Commissão, Antonio Jacinto David.

28 Por este juizo e cartorio do escrivão do quinto officio, Christo, que este subscreeve, se processam e correm seus termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de João dos Santos Marnoto, casado, morador que foi no lugar e freguesia de Ilhavo, e em que é inventariante Anna de Jesus Pastora, viuva do fallecido, residente naquelle logar e freguesia. E, sem prejuizo do andamento dos mesmos autos, correm editos de cinquenta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar os interessados Rita de Jesus Pastora e seu marido Antonio Joaquim Vaz e Manuel dos Santos Marnoto e mulher Rita Botebane dos Santos Marnoto, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario e deduzirem a opposição que tiverem por meio de embargos ou impugnação. nos termos dos artigos 697.º, 698.º e 699.º do Codigo do Processo Civil.

Aveiro, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão do quinto officio, Julio Homem de Carvalho Christo. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ferreira Dias.

COMARCA DE CANTANHEDE

29 Por este juizo de direito, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, correm editos de quarenta dias, citando a legataria Maria do Espirito Santo, casada, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e o credor Manuel Simões, também ausente em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para deduzirem seus direitos, sem prejuizo do seu andamento, no inventario de maiores a que se procede por obito de Maria Ferreira, moradora que foi no logar de Enxofões, freguesia de Murteide, d'esta comarca, e em que é inventariante o seu viuvo Manuel Simões da Silva, residente no mesmo sitio, começando a correr aquelle prazo dos editos depois da segunda e ultima publicação no Diario do Governo.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. Cantanhede, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo. Verifiquei. — Teixeira de Queiros.

COMARCA DE MONTALEGRE

Publicação de sentença

30 No juizo de direito da comarca de Montalegre, e pelo cartorio do segundo officio, correm editos nos termos do artigo 407.º, § 2.º, do Codigo do Processo Civil, contados do dia em que for publicado o ultimo annuncio no Diario do Governo, para publicação da sentença proferida em 1 de dezembro de 1910, na acção especial de curadoria definitiva, que D. Arminda da Gloria Gonçalves Pedreira, solteira, e D. Antonia Gonçalves Pedreira e marido Manuel Gonçalves de Barros, do logar de Tourem, da mesma comarca, intentaram contra Albino Bragaça de Miranda, casado, também de Tourem, como curador do ausente Fernando, e dos ausentes João Baptista Gonçalves e filho João, por cuja sentença foi julgada procedente e provada a acção, deferida aos autores a curadoria definitiva dos bens do ausente Fernando, seu irmão e cunhado, para todos os efeitos reconhecidos na lei, e condemnados os autores nos sellos e custas do processo.

Montalegre, 2 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Domingos Dias de Matos. Verifiquei. — Monteiro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, se procede a inventario orfanologico por obito de Rosa Maria, também conhecida por Rosa Maria de Oliveira, viuva que era de Manuel Machado Mendes, e moradora no logar das Quinteas, freguesia de S. Clemente de Sande, da mesma comarca, e nelle correm editos de trinta dias, a contar logo depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, chamando e citando os co-herdeiros filhos da inventariada de nomes, Joaquina de Oliveira Machado, Antonio Machado e Joaquim Machado, todos tres de maior idade e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e os legatarios Manuel Machado Lopes, José Machado Lopes, Francisco Machado Lopes e Antonio Machado Lopes, todos quatro ausentes naquelles Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario e nelle deduzirem seus direitos sob as penas da lei e para o mesmo fim também são citados quaesquer credores ou legatarios desconhecidos e residentes fora da comarca, tudo nos termos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º do Codigo do Processo Civil e sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario. Guimarães, 3 de junho de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, Manuel Dias de Oliveira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, P. de Resende.

32 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e pelo cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que principiam a contar-se da publicação do ultimo annuncio na Folha Official e no jornal d'esta villa, citando os herdeiros Antonio Semião Correia da Silva e mulher Catarina Correia da Silva, Joaquim Correia da Silva Oliveira e mulher Rosa Emilia da Silva e José Semião Correia da Silva e sua mulher, cujo nome se ignora, official da marinha brasileira, este neto e aquelles filhos do primeiro matrimonio da inventariada Maria da Nazareth, viuva em segundas nupcias de Joaquim Dias Lopes, que foi moradora no logar de Villa Jusã, freguesia de Lobão, todos ausentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil para assistirem a todos os termos do alludido inventario, fazendo-se representar e valer os seus direitos, no qual é inventariante cabeça de casal a filha da inventariada Maria Guilhermina Dias de Matos, viuva, do dito logar, tudo sem prejuizo do regular andamento do inventario.

Tondella, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, Bernardino Cardoso Figueira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Ramos.

ARREMATACÃO

33 No dia 30 do mês corrente, ás doze horas do dia, pelo inventario de menores a que no juizo de direito da 4.ª vara civil, e cartorio do escrivão Pinho, se procede por obito de Madalena do Carmo Pêgo, morador que foi na Appellação, concelho de Loures, em que é cabeça de casal Maria Gertrudes Pêgo, se hão de vender em hasta publica a quem maior lanço offerecer sobre a avaliação, os seguintes foros:

O dominio directo de um foro de 12\$000 réis, com laudemio de vintena, imposto em um quintão que faz parte da quinta denominada de Santo Antonio, correspondente a metade da mesma quinta, na dita freguesia da Appellação, de que é actual emphyteuta Francisco Antonio Carapinha, avaliado em 248\$000 réis.

O dominio directo do foro annual de 19\$200 réis, com laudemio de vintena, imposto em uma courella denominada Valle da Fonte ou Atalaia, também conhecida por Courela da Barraca, na dita freguesia da Appellação, de que é actual emphyteuta, Francisco Antonio Carapinha, avaliado em 384\$800 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á arrematação e deduzirem seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 8 de dezembro de 1910. — E eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, que o subscreevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Campos Henriques.

34 Na acção de processo especial que D. Emilia de Jesus Monteiro Lima e seu marido Teotonio Ferreira Neto, proprietarios, da freguesia de S. Salvador do Campo, d'esta comarca, intentaram neste juizo nos termos do artigo 414.º do Codigo do Processo Civil, com o fundamento de seu irmão e cunhado Alberto José Monteiro Guimarães, ausente ha mais de vinte annos, sem noticias, considerarse morto na data do fallecimento do paes e sogro d'elles autores, Joaquim José Monteiro Guimarães, que foi da dita freguesia e assim haverem os autores tudo quanto pertencesse ao referido ausente e que lhe pertencia no inventario do referido seu paes, foi proferida em 22 de novembro proximo findo sentença julgando a referida acção provada, e reconhecendo a referida autora como unica pessoa a quem cabe a successão paterna e á qual por consequente pertence sem necessidade de caução o que ao referido ausente seu irmão foi aformalado no inventario paterno. Esta sentença só produzirá efeitos decorridos quatro meses depois de devidamente publicada por editaes affixados e respectivos annuncios, sendo certo que os referidos quatro meses só começarão a contar-se depois da ultima publicação do respectivo annuncio.

Santo Tirso, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Francisco de Sousa Trepça. Vi. — O Juiz de Direito, Abreu.

35 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, nos autos de justificação avulsa para habilitação em que são justificantes D. Maria José de Lima, viuva, que também tem usados dos nomes de Maria José Cascelas e Maria José Cascelas de Lima, e D. Maria Amalia Lima Wassa de Andrade e marido Luis Wassa Cesar de Andrade, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio que se publica duas vezes no Diario do Governo e noutra jornal, citando os interessados incertos que se julgarem com direito á mesma habilitação, na qual os justificantes pretendem habilitar-se a primeira como meeira e a segunda juntamente com seu marido como unica e universal herdeira de Casimiro José de Lima, marido, paes e sogro dos justificantes, natural da freguesia de S. José, d'esta cidade, fallecido em 19 de outubro proximo findo, na sua residencia na Praça das Restaurações n.º 38, 4.º, sem testamento ou qualquer disposição de ultima vontade, para todos os efeitos legais e especialmente para que possam em comum e em partes iguaes, ou pela forma que resultar da partilha que porventura venham a fazer, levantar quaesquer depositos que hajam sido feitos e se encontrem em nome do fallecido e em seus nomes averbar quaesquer titulos que a este pertencessem. A presente citação é accusada na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos e ahí marcado o prazo de tres audiencias para impugnação. As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras, ou nos dias immediatos, quando aquelles forem feriados, pelas dez horas da manhã, no edificio dos tribunales de justiça sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão ajudante, João Augusto Coelho. Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Pires.

36 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão substituto João Alberto de Sousa Oliveira, correm, a requerimento da autora, a firma commercial Fiusa de Magalhães & Santos, d'esta cidade, editos de sessenta dias, a contar da data da segunda publicação do respectivo annuncio citando o seu Antonio Augusto de Sá, casado, com a ré Adriana Augusta Neto de Sá, já pessoalmente citada, morador que foi na comarca de Moncorvo e actualmente ausente em parte incerta da Africa, para que venha á segunda audiencia do expediente d'este tribunal, findo o prazo dos editos e o de mais trinta dias posteriores á terminação d'aquelle, falar a uma acção de processo ordinario, em que a firma autora o demandada hem como á dita ré mulher pelo capital de 696\$420 réis, saldo do preço de fazendas que lhes forneceu. Portanto, não comparecendo na declarada segunda audiencia será havido por citado e a causa correrá os seus termos até final, de harmonia com a lei.

As audiencias do expediente neste juizo commercial effectuam-se pelas onze horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo os se realizam nos dias immediatos ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento do seu Antonio Augusto de Sá se passou o presente annuncio.

Moncorvo, 7 de dezembro de 1910. — Antonio José Madeira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Freitas.

37 Pelo juizo de direito da comarca de Amarante e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando o requerido Rodrigo Gonçalves Basto, casado com Maria Teixeira, outrora morador na freguesia da Lomba, da dita comarca, e actualmente ausente em parte incerta, para assistir aos termos da acção commercial que lhe move Antonio Rodrigues Torres, casado, do logar da Ponte, freguesia de Padornello, também da referida comarca, e pela qual este pretende que elle seu e dita sua mulher sejam condemnados a pagar-lhe a quantia de 300\$000 réis que lhe deve por uma letra de cambio accete pelos reus em 19 de agosto findo, e sacada pelo autor; e para na audiencia em que for accusada a citação assinar termo de confissão ou negação da sua firma, sob a comminação dos artigos 111.º e 112.º do Codigo de Processo Commercial, assinando-se-lhe naquella audiencia, se a acção não for confessada, o prazo de tres audiencias, para contestar, querendo, o pedido na dita acção. As audiencias do referido juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, ás dez horas da manhã, no tribunal sito dentro do extincto convento de S. Gonçalo, da villa de Amarante, e sendo esses dias santificados se fazem nos immediatos á mesma hora e local, se também o não forem, ou feriados.

Amarante, 20 de outubro de 1910. — O Escrivão, Arnaldo Correia de Almeida. Verificado. — Barreto Sacchetti.

38 Pelo juizo de direito da comarca de Odemira, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio no Diario do Governo, citando todos os credores incertos do fallecido José Sebastião, viuvo, morador que foi nesta villa e comarca de Odemira, para dentro do referido prazo virem apresentar as suas reclamações, visto ter sido declarada vaga para o Estado a herança deixada pelo dito fallecido.

Odemira, 10 de dezembro de 1910. — E eu, Antonio Eduardo dos Santos Silva, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Monteverde. (a)

39 Pelo juizo de direito da comarca de Montalegre, e cartorio do escrivão Adriano Cyrillo Guerreiro, pendem seus termos uns autos de querrela publica pelo crime de homicidio voluntario em que é autor o Ministerio Publico e seu Joaquim Flores, solteiro, do logar de Pedrario, d'esta comarca, requerendo aquelle que este fosse citado por ha mais de seis meses ter sido pronunciado pelo referido crime, o qual não se apresentando neste juizo dentro do referido prazo de noventa dias, a contar d'esta data, se procederá á sua revelia, sem nenhuma outra citação; declarando-se que esta citação edita ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nenhuma outra citação será feita ao seu, para qualquer acto d'este processo, podendo alem d'isto ser preso por qualquer pessoa do povo e devendo-o ser por todo o official publico, para ser entregue á autoridade judicial mais proxima.

E em cumprimento do artigo 2.º, § 1.º, do decreto de 18 de fevereiro de 1847, se passou o presente.

Montalegre, 3 de novembro de 1910. — Eu, Adriano Cyrillo Guerreiro, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — Monteiro. (b)

40 Pelo juizo de direito da comarca de Montalegre, e cartorio do escrivão do primeiro officio Adriano Cyrillo Guerreiro, pendem seus termos uns autos de querrela publica de infanticidio, em que é autor o ministerio Publico, e ré Julia Fernandes, casada, do logar do Cortiço, d'esta comarca, requerendo aquelle magistrado que esta ré fosse citada, por ha mais de seis meses ter sido pronunciada pelo referido crime, a qual não se apresentando neste juizo dentro do referido prazo de noventa dias, a contar d'esta data, se procederá ao julgamento á sua revelia, sem nenhuma outra citação, declarando-se que esta citação edita ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nenhuma outra citação será feita á ré, para qualquer acto d'este processo, podendo alem d'isto ser preso por qualquer pessoa do povo, e devendo-o ser por todo o official publico para ser entregue á autoridade judicial mais proxima. Em cumprimento do artigo 2.º, § 1.º do decreto de 18 de fevereiro de 1847, se passou o presente.

Montalegre, 3 de novembro de 1910. — Eu, Adriano Cyrillo Guerreiro, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, E. Monteiro. (c)

41 Pelo juizo de direito da segunda vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Josefina Alva Reynalda Rowe, residente que foi na Rua da Alegria n.º 57, 4.º, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo o prazo dos editos, pagar a quantia de 2\$020 réis, alem do que accrescer, no cartorio do referido escrivão, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sufficientes para integral pagamento do devido, sob pena de o direito de nomeação se devolver ao Ministerio Publico, seguindo a execução os seus regulares termos até final.

Lisboa, 25 de outubro de 1910. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio, a cargo do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, pelos quaes são citados os credores incertos de Manuel Quaresma Muradas, subdito hespanhol, natural da provincia de Orenese, assassinado no sitio da Tapada do Castellão, junto da estrada, proximo da freguesia de Freixedas, d'esta comarca, para deduzirem seus direitos, no prazo legal, ao producto da arrematação dos bens que ao mesmo foram encontrados, que constam de uma mula, rendas e diversas fazendas, os quaes hão de ser postos em hasta publica para serem arrematados pelo maior preço superior á sua avaliação, no dia 15 do proximo mês de janeiro, por onze horas da manhã, á porta do tribunal judicial, em Pinhel.

Pinhel, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão interino, Francisco Ferreira Torres. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Noronha. (e)

43 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e cartorio do escrivão do primeiro officio, que este subscreeve, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no Diario do Governo, citando os interessados Alvaro Alvané, solteiro, maior, Emilia da Fonseca e marido, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, e Maria da Graça, solteira, residente em parte incerta para os lados de Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario por obito de José de Almeida dos Santos, morador que foi no logar e freguesia da Vela, d'esta comarca, e em que é inventariante Maria do Carmo Pina, d'ahi, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Guarda, 6 de dezembro de 1910. — Eu, José Antonio Francisco Dias, escrivão ajudante, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, Joaquim José Gomes. (f)

44 No juizo de direito da comarca de Valpaços e pelo cartorio do quarto officio, procede-se a inventario orfanologico por obito de Anna Joaquina Contins, que foi de Santa Valha e em que é inventariante o viuvo da inventariada, José Joaquim Lopes, residente no mesmo logar de Santa Valha; e foram affixados os respectivos editaes citando os interessados, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Antonio José Contins, José Contins, Antonio de Jesus, solteiro, maiores, e Emilia e marido, cujo nome se ignora, para, dentro de trinta dias, prazo dos editos, contado da segunda publicação d'este annuncio nesta Folha do Governo, assistirem por si ou por bastante procurador, a todos os termos, até final, do supradito inventario.

O referido prazo dos editos cessará sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Para constar publica-se este annuncio. Valpaços, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Eugenio Ricardo de Macedo.

Verificado pelo Juiz de Direito. — C. Fernandes. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 No juizo de direito da comarca de Coudelha-Nova e cartorio do segundo officio e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Caetano da Costa, do logar da Ameixeira, freguesia da Ega, em que é inventariante a viuva Josefa de Jesus, residente no mesmo logar, correm editos de trinta dias, contados desde a ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados José Maria da Costa, José Rachoilas e Elisio Pita, casado, o primeiro filho e os dois ultimos genros do inventariado, ausentes em parte incerta no Brasil, para virem assistir a todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do seu andamento. — O Escrivão, Francisco Rodrigues Nunes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Castro e Almeida. (h)

46 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e nos autos de arrecadação do espolio da fallecida Maria de Jesus, se procederá no dia 23 do corrente mês, por dose horas, á porta do respectivo tribunal no edificio da Boa Hora, á venda em almoeida pelo maior preço offerecido, superior áquelle por que vai a praça, de um cordão de ouro pertencente ao mesmo espolio, que foi avaliado na quantia de 4\$670 réis e vai á praça em 24\$335 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sottomayor. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo de direito da comarca de Alijó, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Jeronimo Teixeira Leal, de Guifões, comarca de Villa Real, e residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do ultimo dos editos, pagar a quantia de 2\$100 réis proveniente de sellos devidos no processo correctional que o Ministerio Publico lhe promoveu pelo crime de furto ou dentro do mesmo prazo nomear bens á penhora sufficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver esse direito ao Ministerio Publico e a execução correr seus termos á revelia, até final.

Alijó, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão interino do primeiro officio, Belisario Ferreira de Sampaio Mansilha. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carneiro. (j)